

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 144/2020**

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA  
AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO  
ATENDER AS NECESSIDADES DA  
UNIDADEDE PRONTO ATENDIMENTO –  
UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICIPIO DE JUINA”.**

**PASTA 001/\_\_\_\_\_**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 447/2020

INICIADO EM: 141/12/2020

## CHECK – LIST

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADEDE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA.”

Portaria da Comissão ☐Ofício de solicitação de processo da Secretaria ☐Orçamentos ☐Cartão de CNPJ ☐Contrato Social e ultima alteração ☐Cópia dos documentos pessoais dos sócios ☐Certificado de Regularidade do FGTS ☐Certidão Negativa de Débitos do INSS ☐Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ☐Certidão Negativa de Débitos Municipais ☐Pedido e Balizamento ☐Parecer Contábil ☐Minuta de Contrato ☐Parecer Jurídico ☐Declaração de Dispensa de Licitação ☐Publicações ☐Contrato ☐



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína  
Fls. 02  
Rub. [assinatura]

**PORTARIA N.º 9110/2020.**

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

| NOME                           | FUNÇÃO          |
|--------------------------------|-----------------|
| Marcio Antonio da Silva        | Presidente      |
| José Carlos Divino             | Vice Presidente |
| Clarice Olivo                  | Membro          |
| Michelle Blatt                 | Membro          |
| Rosangela Leidentz             | Membro          |
| Weliton Corneta Zulim          | Membro          |
| Yasmim Silva Zonta             | Membro          |
| Lucieni Pereira Sotero         | Membro          |
| Ueliton Gomes dos Santos       | Membro          |
| Rosimeire Oliveira Brindarolli | Membro          |

**Art. 2.º** - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

**Art. 3.º** - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

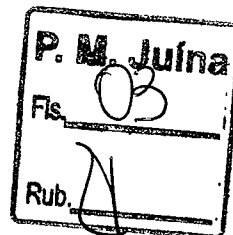
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.

  
**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES**

Juína-MT, 08 de DEZEMBRO de 2020.  
C.I. N.º 79/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

|                                                 |                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSUNTO:</b><br><br>Dispensa de Licitatório. | <b>RECEBI HOJE.</b><br>Proceda-se como sugerido.<br>Juína-MT, 08 de Outubro de 2020.<br><br><b>ALTIR ANTÔNIO PERUZZO</b><br>-MT, 08 de Dezembro de 2020. |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **"DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE LIXEIRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE."**, dos seguintes itens:

| Item | Cod.       | Qtde. | Descrição                                             | Valor Unitário | Valor Total     |
|------|------------|-------|-------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 1    | 47555<br>7 | 10    | LIXEIRA POLIPROPILENO<br>COM TAMPA BRANCA - 50<br>LT  | R\$ 119,00     | R\$<br>1.190,00 |
| 2    | 47555<br>6 | 20    | LIXEIRA POLIPROPILENO<br>COM TAMPA BRANCA - 100<br>LT | R\$ 239,00     | R\$<br>4.780,00 |
| 3    | 47555<br>8 | 25    | LIXEIRA POLIPROPILENO<br>COM TAMPA BRANCA - 15<br>LT  | R\$ 69,00      | R\$<br>1.725,00 |

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de lixeira em polipropileno de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

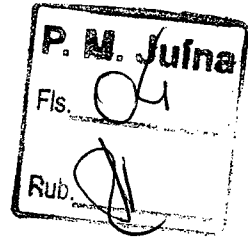




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Inicialmente cumpre se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa para aquisição dos itens citado.

Com o fim de amparar a abertura por Dispensa de Licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para a compra do itens lixeiras, conforme orçamento apresentado.

Na data de 03 de setembro de 2020 o município recebeu a visita da Secretaria Estadual de Saúde, para avaliação da Unidade de Pronto Atendimento de Juína Dr Santos - UPA, ao qual após avaliação da equipe técnica recebeu um Auto de Infração Número: D -7024 – sendo que o mesmo apontou 54 irregularidades, sendo uma delas a inexistência de lixeiras de polipropileno, sendo definido alguns prazos para execução dos mesmos, ou a interdição da unidade.

Então para que o município não sofresse mais perdas com o fechamento/interdição da UPA em um momento de pandemia de Covid-19, o referido prazo mostra-se incompatível com a realidade já que o enfrentamento de urgência e de calamidade pública que digam respeito à pandemia de Covid-19, e ainda considerando os problemas já usuais enfrentados pela saúde pública, na mesma data buscou junto ao Ministério Público do Mato Grosso Promotoria de Justiça Civil, assinar um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

É de suma importância esclarecer que o processo de licitação do Pregão Presencial 073/2019, havia as lixeiras licitadas, porém, o Pregão venceu no dia 05 de setembro de 2020, contudo pontuo que os mesmo itens já citados não encontrava mais saldo pelo motivo ao aumento crescente das compras para atender as necessidades no combate ao covid-19. Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal que o item foi vinculado ao Pregão Presencial de nº 108/2020, porém o mesmo foi fracassado no processo licitatório no dia 04 de novembro de 2020.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

A contratação do serviço tem caráter emergencial, haja vista que não há tempo para realização de um processo licitatório por vias normais. A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso V, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|             |
|-------------|
| P. M. Juína |
| Fis. 05     |
| Rub. 8      |

Lei nº. 8.666/93 Art. 24 É dispensável a licitação: (...) "Art. 24, – É dispensável a licitação": I - ...; IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

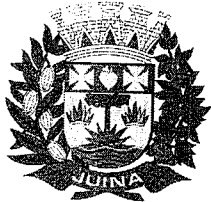
Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

#### 02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, OLMIR IORIS & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.429.956.0001.99, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 7.695,00 (sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

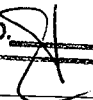
#### 03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| P. M. Juína                                                                              |
| Fls. 06                                                                                  |
| Rub.  |

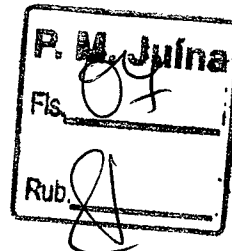
Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

  
LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA  
Secretária Municipal de Saúde  
Poder Executivo – Juína-MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Inspeção sanitária nº: 5901.7932.2020

Estabelecimento

Código: 5901  
Nome Fantasia: Unidade de Pronto Atendimento de Juína Dr Santos  
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
CNPJ/CPF: 15.359.201/0001-57 Inscrição Municipal:  
CNAE da Atividade Principal: 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências  
Endereço: DAS ANDORINHAS - ESQUINA COM AV. BEIJA FLOR Nº s/n - . CEP: 78320-000, MÓDULO 04, Juína

Profissionais

| Tipo Profissional   | Nome                          | CPF         | Sigla e nº conselho                 |
|---------------------|-------------------------------|-------------|-------------------------------------|
| Responsável Legal   | ALTIR ANTONIO PERUZO          | 54949165968 |                                     |
| Responsável Técnico | CLIDIOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS | 29250129149 | CRM - Conselho Regional de Medicina |

Dados da Inspeção

Motivo da inspeção: VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS  
Inspeccionado? Sim Data da Inspeção: 02/09/2020  
Houve irregularidade? Sim  
Suspender alvará (quando aplicável)? Número do Alvará:  
Alterar CNAE do alvará?  
Houve memorial fotográfico? Sim  
Apto a receber alvará (quando aplicável)? Não  
Observação:  
Data da finalização: 03/09/2020

**Quadro de Irregularidade(s)**

**Tipo Irregularidade** **Descrição Irregularidade** **Prazo em Dias**

P. M. Juina

H. P. Juina  
Apreensão  
Não  
Rub.

GESTÃO DOCUMENTAL

Não apresentou documentação necessária para atualização do cadastro junto ao sistema estadual de vigilância sanitária/ SVS Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 14º, c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 10º

GESTÃO DOCUMENTAL

Certificado de Responsabilidade técnica formalmente constituída junto ao conselho de classe (CRM), do profissional médico atual com vencimento em 02/09/2020. Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 15º, c/c Decreto Federal nº 20931/32, Art. 24º, c/c Resolução CFM 1214/85, Art. 4º, c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 14º

Não

GESTÃO DOCUMENTAL

Rever e disponibilizar manuais de Normas e Rotinas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para todos os setores do estabelecimento dos setores CME, Limpeza e desinfecção, Biossegurança bem como elaborar de Boas Práticas de produção e manipulação para todos os setores os quais não possuem. RDC 63/2011, Art. 51

Não

GESTÃO DOCUMENTAL

Não apresentou o Plano de Gerenciamento de Tecnologia conforme a RDC 02/2010-ANVISA. Obs.: Plano de Gerenciamento para as seguintes tecnologias em saúde: I - produtos para saúde, incluindo equipamentos de saúde; II - produtos de higiene e cosméticos; III - medicamentos; IV - saneantes. A elaboração do Plano de Gerenciamento, bem como, as etapas e critérios mínimos para o gerenciamento de cada tecnologia em saúde abrangida pela RDC 02/2010, deve ser compatível com as tecnologias em saúde utilizadas no estabelecimento para prestação de serviços de saúde e obedecer a critérios técnicos, à legislação sanitária vigente. contrariando RDC/ANVISA nº 11/14, c/c Art. 54, RDC/ANVISA nº 63/11, c/c RDC/ANVISA nº 02/10.

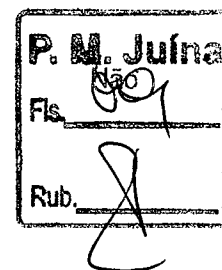
Não

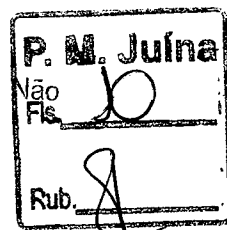
GESTÃO DOCUMENTAL

O serviço de radiologia diagnóstica não apresentou Programa de Garantia da Qualidade que contemple: Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais; e Programa de Proteção Radiológica. Art. 5º da RDC ANVISA Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Não

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| GESTÃO DOCUMENTAL | Não foi apresentado registros de manutenção preventiva e corretivas de todos os equipamentos da central de esterilização, em conformidade com a legislação específica vigente, incluindo seladora e a incubadora de indicadores biológicos. Artigos 26, 37, 38, 39, 40 e 41 da RDC ANVISA nº 15/2012.                             |     |
| GESTÃO DOCUMENTAL | Não possui mapa de risco de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos ambientais (PPRA) por setor                                                                                                                                                                                                                              | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL | Não apresentou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST) implantada e implementada no serviço                                                                                                                                                                                                                                 | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL | Apresentou registro e laudos dos exames físico químico e microbiológico da água de consumo no estabelecimento com validade expirada                                                                                                                                                                                               | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL | Não possui licença ambiental expedida por órgão competente                                                                                                                                                                                                                                                                        | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL | Não possui cópia dos registros de Comunicado de acidente de trabalho (CAT)                                                                                                                                                                                                                                                        | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL | Não apresentou Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários                                                                                                                                                                                                                                                               | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL | Não possui levantamento estatístico dos acidentes de trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                     | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL | Não possui o Núcleo de Segurança do Paciente, bem como o Programa de Segurança do Paciente implantado. Lei 6437/77, artigo 10 inciso XXIX, c/c Resolução RDC ANVISA 36/2013 Capítulo II, Seção I Artigo 4º Parágrafos 1º e 2º, Portaria MS 529/2013 Artigo 1º e 2º, RDC 63/2011 Seção II Artigo 8º                                | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL | Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem atualização em acordo com RDC 222/2018 e sem aprovação da COVSANST/SES/MT. Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 43º, c/c RDC/ANVISA nº 222/18, Art. 5º                                                                                                | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL | Não possui Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) Lei 7.110/99 artigo 62, Inciso I, VII, XI, c/c Portaria 3214/78, artigo 1º NR 32 na íntegra                                                                                                       | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL | Não possui Programa de controle de Infecção Comissão Hospitalar implantada e implementada, bem como Programa de Controle de Infecção Hospitalar com cronograma de execução do serviço Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 23º, parágrafo 1º, 2º, 3º, c/c Portaria MS nº2616/98, anexos I e III. c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 23º | Não |





GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Não possui equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional. PORTARIA Nº 10/ 2017, Art. 3º São diretrizes da UPA 24h II

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Número insuficiente de profissional técnico de enfermagem para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30

Não

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Número insuficiente de profissional Enfermeiro para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30

Não

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Número insuficiente de profissional médico para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30

Não

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ausência de equipe completa e qualificada para permanecer na sala denominada sala de estabilização e emergência. RDC 63/2011 Artigo 17 e 30

Não

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ausência de profissional farmacêutico para responder pela responsabilidade técnica dos serviços de dispensário de medicamento. Lei 13.021/2014 Art 4º, Art. 5º

Não

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ausência do profissional farmacêutico em todo o período de funcionamento no referido serviço. Lei 13.021/2014 Art. 6º Inciso I

Não

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Não possui profissional exclusivo e em número suficiente para cuidados aos pacientes suspeito e confirmado de COVID-19, oferecendo risco de disseminação. RDC 63/2011 Artigo 17, Art. 30, Art. 37, c/c NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020

Não

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

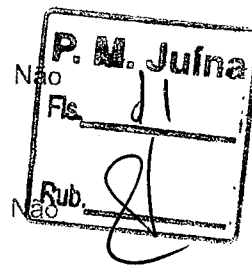
Não possui profissional médico legalmente habilitado como responsável técnico para o setor de RX. RDC/ ANVISA 330/2019. Art.13

Não

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

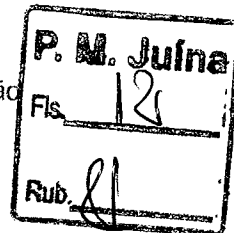
Inexistência de profissional de nível superior, para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde, de acordo com competências profissionais definidas em legislação específica. O responsável pelo CME deve atuar exclusivamente nesta unidade durante sua jornada de trabalho. Art. 28 Parágrafo único RDC ANVISA Nº 15/2012.

Não



|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| GESTÃO DOCUMENTAL       | Presença de laudo de controle de qualidade do equipamento do RX com validade expirada. Instrução normativa n 52/2019, Anexo I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
| GESTÃO DOCUMENTAL       | Não possui procedimentos operacionais escritos para a prevenção de erros/trocas ou misturas de medicamentos, sendo, portanto, vedada a realização de procedimentos de preparação concomitante, de doses unitárias ou unitarização de doses de mais de um medicamento. RDC/ANVISA n° 67/2007. Item 3.4                                                                                                                                                          |     |
| GESTÃO DOCUMENTAL       | Não possui procedimentos operacionais escritos para as operações de rotulagem e embalagem de medicamentos submetidos ao preparo de dose unitária ou unitarizada. RDC/ANVISA n° 67/2007. Item 3.11.1                                                                                                                                                                                                                                                            | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL       | As substâncias constantes das listas do Regulamento Técnico (Portaria 344/1998) e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, NÃO são obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmoquímica. Portaria/SVS/MS n° 344/1998 Art. 67. | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL       | Não apresentou plano de contingência para enfrentamento ao COVID-19. NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA N° 07/2020; NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37, RDC 36/2013, Artigo 3° itens I à XII                                                                                                                                                                                                                               | Não |
| GESTÃO DOCUMENTAL       | Não possui padronizado Vigilância e monitoramento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 dentro dos serviços de saúde. NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA N° 07/2020; NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020; C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37                                                                                                                                                                                                            | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Não foi constatado medidas de distanciamento e proteção para o paciente e profissionais nos diversos setores do serviço. NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA N° 07/2020, NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020, C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37                                                                                                                                                                                                                 | Não |





|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| ESTRUTURA FÍSICA | O projeto de arquitetura para construção ou ampliação da UPA 24h não segue o programa arquitetônico mínimo disponibilizado no SISMOB e ser aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local. PORTARIA Nº 10/2017, Art. 11                                                                                                                                                                                            | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA | Não possui local exclusivo para guarda de pertences de funcionários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA | Estrutura física do dispensário de medicamento com dimensões e fluxo inadequadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA | DML próximo a recepção com presença de fungos em parede e piso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA | Central de esterilização: Paredes do expurgo, área de preparo e vestiário com sinais de infiltração, fungos e revestimento danificado e porta de acesso ao expurgo, em condições precárias de limpeza e uso, muito oxidada. Art. 42 da RDC ANVISA Nº 63/2011.                                                                                                                                                         | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA | Evidenciado algumas salas com pacientes em observação, com excesso de leitos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA | Sala de observação única para internação de sexo masculino, feminino e crianças                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Não |
| EQUIPAMENTOS     | Sala de emergência não possui leito com grades, apenas macas estreitas e sem proteção lateral, oferecendo risco de queda ao paciente. RDC/ANVISA 63/2011, Art. 8º Invisio VI                                                                                                                                                                                                                                          | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA | Não possui projeto arquitetônico devidamente aprovado pela COVSANST, Lei 7.110/1999 artigo 25, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 17, 34, 35, 36 RDC ANVISA 50/2002, Item 1.6                                                                                                                                                                                                                                                 | Não |
| EQUIPAMENTOS     | O serviço de saúde não realiza ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada, evidenciado paredes internas e externas, piso e tetos danificados, . RDC/ANVISA 63/2011, Art. 42                                                                                                                                                                                | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA | O serviço de saúde não possui infraestrutura adequada às operações correspondentes para exercer as atividades de preparação de dose unitária ou unitarizada de medicamento dispondo de todos os equipamentos e materiais de forma organizada, objetivando evitar os riscos de contaminação, misturas ou trocas de medicamentos, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes. RDC/ANVISA nº 67/2007, Item 3.14. | Não |

Não

ESTRUTURA FÍSICA

Não possui barreira em seus ambientes instalação antecâmaras e vestiários de barreira no acesso a essas unidades, com áreas para paramentação e desparamentação para atendimento aos pacientes suspeito e confirmado pelo COVID-19. NOTA TÉCNICA

GVMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, c/c C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37

ESTRUTURA FÍSICA

Sala de classificação de risco em frente a recepção, com infiltração na parede abaixo da janela, parede com mofo, pia sem acessórios completos para higienização das mãos, equipamento de ar condicionado danificado

Não

ESTRUTURA FÍSICA

O serviço de saúde não possui iluminação compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades (luminárias danificadas e ausência de lâmpada nos diversos setores do serviço). ANVISA 63/2011 Art. 38

Não

ESTRUTURA FÍSICA

Não possui local para de uso exclusivo nas atividades de preparação de dose unitária. RDC 67/07 anexo 6 item 3.15 a e b

Não

ESTRUTURA FÍSICA

Presença pia em diversos setores com vazamento e infiltração nas paredes

Não

ESTRUTURA FÍSICA

Abrigo de Resíduo de Serviço de Saúde em desacordo com a RDC 50/02, RDC 222/2018 na Íntegra; Lei 7110/99 art.44

Não

ESTRUTURA FÍSICA

Instalações físicas dos ambientes interno do estabelecimento com presença de infiltração e precárias condições de preservação. RDC 63/2011 Art. 36

Não

ESTRUTURA FÍSICA

As salas de medicação, emergência não possuem sanitários para os pacientes. RDC 50/2002 na Íntegra, c/c RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 35

Não

PROCESSO E PROCEDIMENTO

Foi constatado indícios que estão lavando instrumentais na pia do setor de assistência a pacientes com suspeita ou confirmado de COVID-19

Não

ESTRUTURA FÍSICA

Presença de botijão de gás na cozinha armazenamento internamento

Não

ESTRUTURA FÍSICA

Depósito Material Limpeza ausência de tanque em diversos setores

Não

ESTRUTURA FÍSICA

Ausência de pia na sala de isolamento

Não

ESTRUTURA FÍSICA

Cruzamento de fluxo na central de material esterilizado (realizam desinfecção química no expurgo)

Não

ESTRUTURA FÍSICA

Tetos, paredes e pisos necessitando reparos e manutenção em toda a edificação hospitalar (infiltração, fissuras e rachaduras)

Não

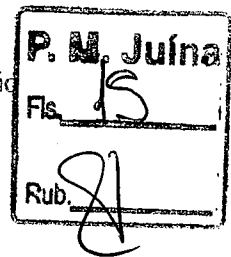
P. M. Juína

Fls. 14

Rub. 81

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| ESTRUTURA FÍSICA        | Posto de enfermagem não possui área de serviço fechado para manipulação e preparo de medicação                                                                                                                                                                                                                        | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA        | Leitos em excesso nas unidades de internação em desacordo com a RDC 50/02-ANVISA                                                                                                                                                                                                                                      | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA        | Instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, gases, climatização, proteção e combate a incêndio, comunicação e outras existentes não atendem as normas técnicas pertinentes. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 35                                                                                                  | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA        | Sala de medicação no posto de enfermagem em condições precárias de conservação (infiltração nas parede, aparelho de ar condicionado com vazamento) e com acúmulo de artigo hospitalar                                                                                                                                 | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA        | Presença de caixa para depositar perfuro cortante próximo e no mesmo nível da pia para higiene das mãos e bancada de manipulação e preparo de medicações (risco de contaminação pela proximidade)                                                                                                                     | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA        | Presença de material limpo e sujo próximo um do outro (risco de contaminação)                                                                                                                                                                                                                                         | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA        | Possui termohigrômetro posicionado em local inadequado na sala denominada dispensário de medicamento.                                                                                                                                                                                                                 | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA        | Não possui sistema de exaustão nos diversos setores que se faz necessário                                                                                                                                                                                                                                             | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA        | Não possui ralo escamoteável e sifonado em todos os setores do estabelecimento                                                                                                                                                                                                                                        | Não |
| EQUIPAMENTOS            | Não possui sistema de sinalização sonora (campainhas) nas alas de internação                                                                                                                                                                                                                                          | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA        | Tomadas danificados e sem espelhos em alguns setores danificados ou ausente, outras fixadas com esparadrapo.                                                                                                                                                                                                          | Não |
| ESTRUTURA FÍSICA        | Alguns ambientes com iluminação precária e insuficiente (ex. Sala de gesso).                                                                                                                                                                                                                                          | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Não possui farmacêutico para orientação e responsabilidade preparação de doses unitárias e a unitarização de doses de medicamentos deve ser realizada sob do que deve efetuar os respectivos registros de forma a garantir a rastreabilidade dos produtos e procedimentos realizados. RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.2. | Não |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Os procedimentos para a preparação de dose unitária ou a unitarização de doses de medicamento não seguem preceitos farmacotécnicos, de forma a preservar a segurança, eficácia e qualidade do medicamento.<br>RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.8                                                          | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | A preparação de doses unitárias e a unitarização de dose do medicamento, não são registradas em Livro de Registro de Receituário, ou seu equivalente eletrônico, escriturando as informações referentes a cada medicamento, de modo a facilitar o seu rastreamento.<br>RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.3 | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | As doses unitárias não possuem a identificação obrigatória de acordo com a legislação vigente.<br>RDC/ANVISA nº 67/2007 Item 3.3.2.<br>Letras: a, b, c, d, e, f, g, h                                                                                                                                 | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Caixas de solução enteral na farmácia, próximo a janela com incidência solar direta.                                                                                                                                                                                                                  | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Presença de profissional da enfermagem com jaleco aberto apertado. RDC/ANVISA 63/2011, Art. 47                                                                                                                                                                                                        | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Presença de medicação com data de validade expirada, Lei 6.437/1977, Artigo 10º Inciso XVIII, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 54                                                                                                                                                                           | Sim |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Recipientes usado para desinfecção de extensão e máscaras de aerossol sem quaisquer identificação (tipo de solução, concentração, data de ativação e validade) e os materiais não ficam totalmente submersos                                                                                          | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Não possui registro da validação de esterilização físico, químico e biológico na CME, RDC 63/2011 Artigo 57, RDC ANVISA 15/2012, Capítulo I Seção I a XIII                                                                                                                                            | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Não faz leitura e registro da temperatura ambiente e umidade na sala de revelação do setor do raio-X                                                                                                                                                                                                  | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Uso de produtos de uso domésticos nos diversos setores do estabelecimento<br>Lei 6437/77 Artigo 10º Inciso XXIX, RDC ANVISA 63/2011 Artigo 57 c/c manual de limpeza e desinfecção de superfície ANVISA capítulo 5 Item 51 página 44 e 45                                                              | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | O serviço de saúde não garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais. RDC ANVISA 63/2011, Art. 57                                                                                                                                                     | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Ausência de Registro medicações controladas Portaria 344/ 98 art. 64 parágrafo 1º                                                                                                                                                                                                                     | Não |



|                         |                                                                                                                                                                             |     |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Presença de rotina de estocar materiais estéreis em caixas de papelão e sujeira sobre armários na sala de gesso                                                             |     |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Não realiza controle de temperatura e umidade ambiente onde estão os filmes para uso, no setor de RX.                                                                       |     |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Não evidenciado rotulagem adequada nos materiais esterilizados na unidade.                                                                                                  | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Não realizam RX tórax do paciente que acabou de ser entubado, com finalidade de avaliar o posicionamento do tubo orotraqueal                                                | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Presença de colchões nos repousos não são revestidos de material lavável e impermeável. RDC ANVISA 63/2011, Art. 56                                                         | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Não possui avental de material impermeável para manipular paciente COVID-19 no momento da intubação e aspiração das vias aéreas. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 | Não |
| EQUIPAMENTOS            | Ausência de suporte de sabão e acessórios completos para a lavagem das mãos nas pias nos diversos setores. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 59                                     | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Presença de equipamento de RX transportável danificado na sala de RX                                                                                                        | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Presença de móveis, equipamentos e utensílios oxidados nos vários locais                                                                                                    | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Presença de móveis e portas de madeira sem impermeabilização.                                                                                                               | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Presença de estofado com revestimento danificado nos diversos setores do serviço                                                                                            | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Deficiência de enxovais para unidade de internação e setor ambulatorial e de exame de RX para atendimento a demanda.                                                        | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Ausência de suporte adequado para todos as vestimentas plumbíferas na setor de RX                                                                                           | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Inexistência de dosímetro individual para todos os profissionais ocupacionalmente expostos a radiação. RDC ANVISA 330/ 2019, Art. 65, Art.66                                | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Inexistência de densímetro padrão para o setor de RX. RDC/ ANVISA 330/2019 Art 66, Inciso IV                                                                                | Não |
| PROCESSO E PROCEDIMENTO | Todos os pontos de consumo de gases medicinais fora do uso, não possuem proteção/tampa contra contaminação.                                                                 | Não |

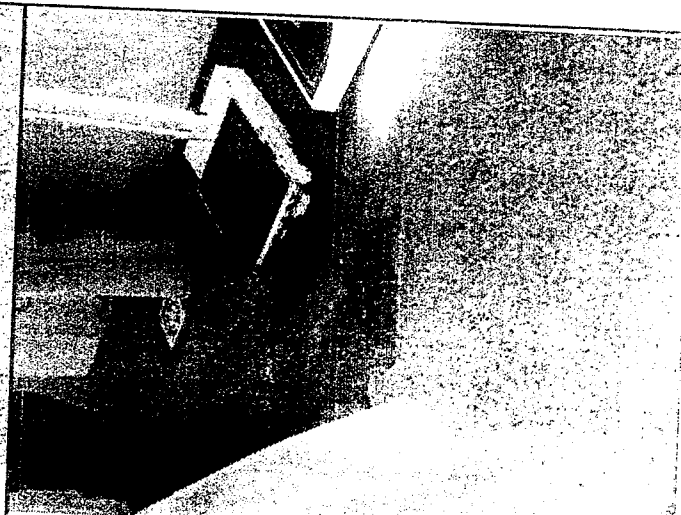
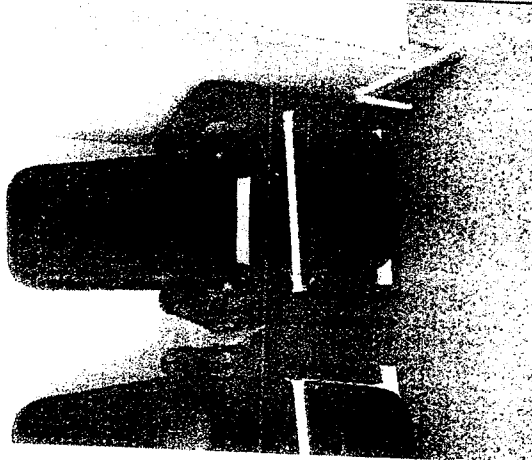
P. M. Juina  
 Não  
 Fls. 16  
 Não Sub. 8

|                       |                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Tipo apreensão</b> | <b>Descrição apreensão</b>                                                                                                                                                                                                   | <b>P. M. Juína</b><br>Fls. <u>17</u><br>Rub. <u>8</u> |
| Medicamento           | Apreendido 1 (um) frascos de cloridrato de lidocaína 20 ml por unidade.<br>17121287 VALIDADE: dezembro/2019.<br>Apreendido 1 (um) frascos de cloridrato de lidocaína 20 ml por unidade.<br>17121295 VALIDADE: dezembro/2019. |                                                       |

**Documento(s) Emitido(s)**

| Tipo             | Número |
|------------------|--------|
| Auto de infração | 7024   |
| Notificação      | 7025   |

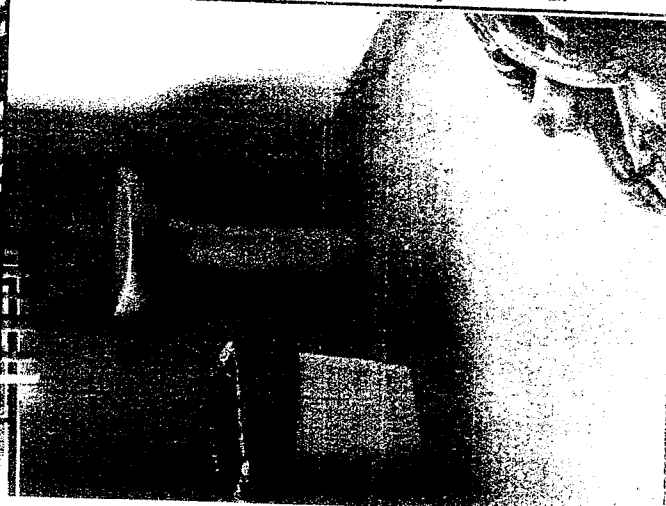
**Memorial Fotográfico**



Cadeiras da sala de medicação revestimento danificado



Sala de avaliação de risco com retorno de água do condicionador de ar, balança oxidada.

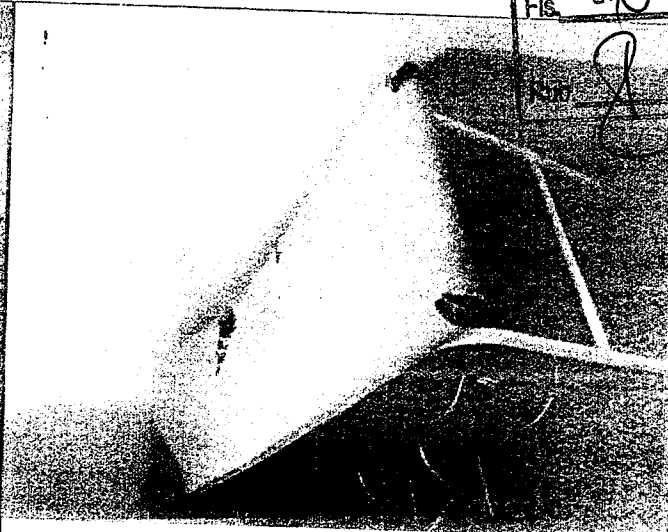


Sala de medicação com retorno de água do condicionador de ar, parede com fungos.

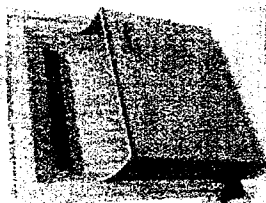
Sala de observação paciente com sintoma respiratório, mofo na parede e sinais de infiltração do lavatório e cesto para resíduos sem tampa.



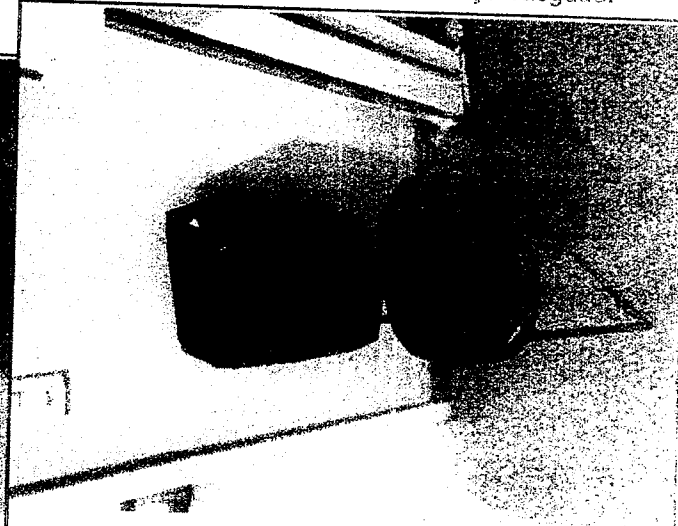
Sala de observação com excesso de leitos para o tamanho do ambiente, pia desativada com sujeira aparente.



Maca da sala de gesso com lençol rasgado.

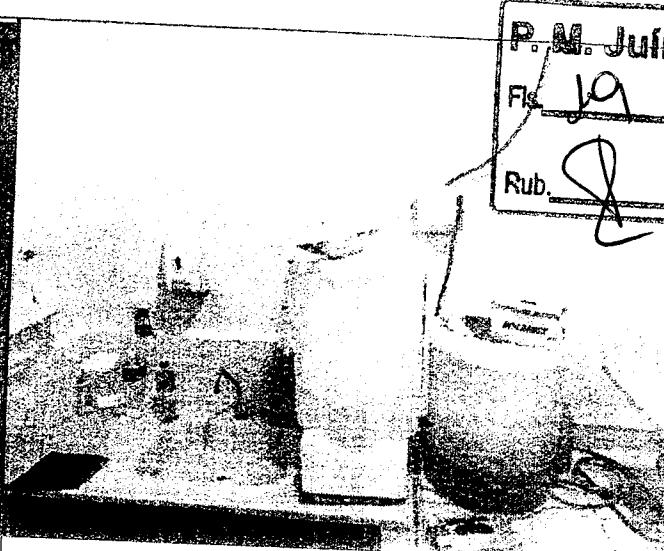


Equipamento de revelação do RX vedado na parede com esparadrapo.



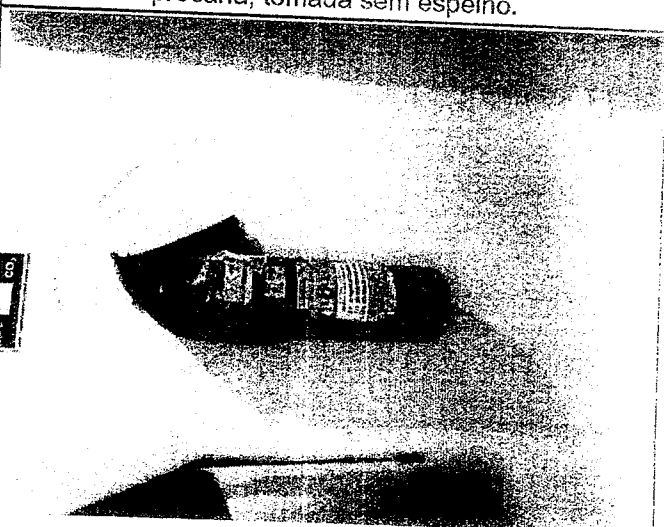
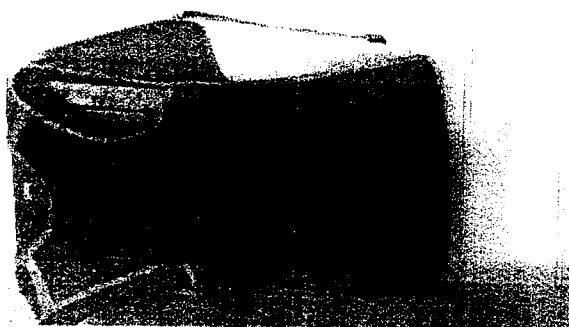
Cadeira do setor de RX com revestimento permeável e foi revestida improvisadamente com saco de lixo.

P. M. Juína  
 Fls. 19  
 Rub. 8



Mesa de exame do RX, oxidada e danificada, fixada com esparadrapo.

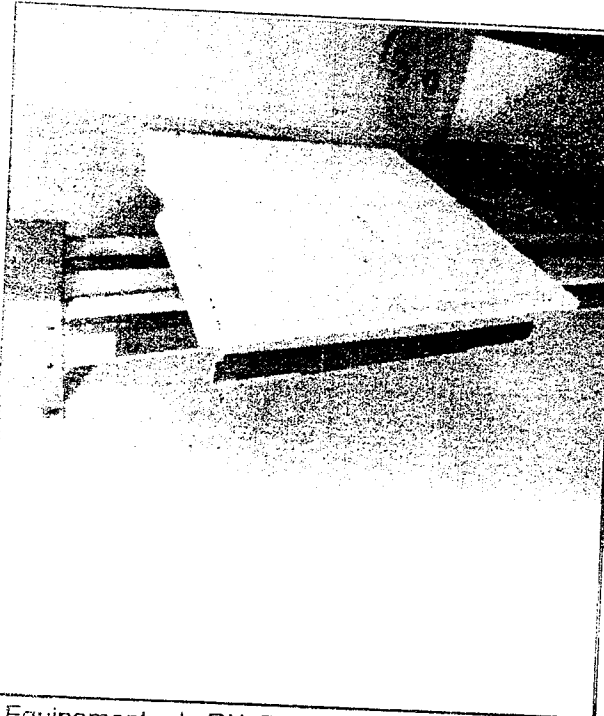
Sala de revelação desorganizada, galões com solução de revelação dos filmes de RX sobre a pia de forma precária, tomada sem espelho.



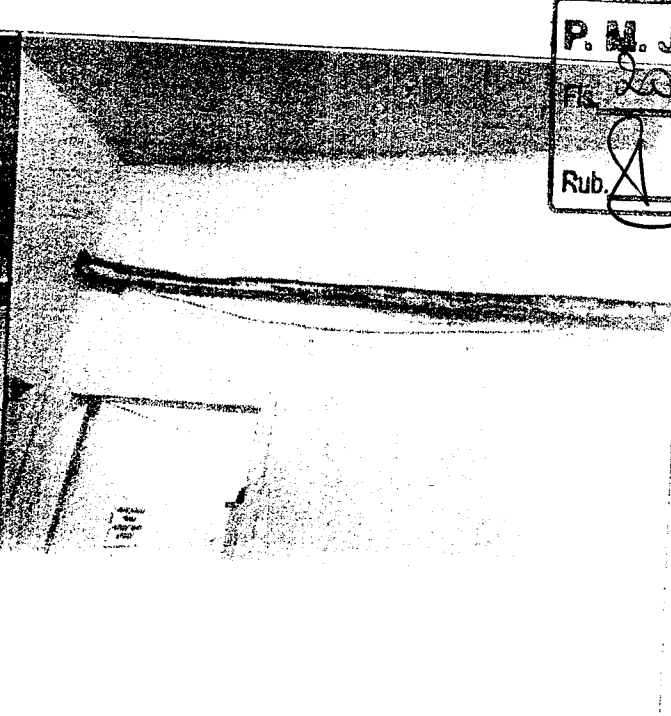
Vestimenta plumbífera de proteção individual danificada, sem condições de uso.

Protetor de tireoide disposto inadequadamente sobre o extintor de incêndio.

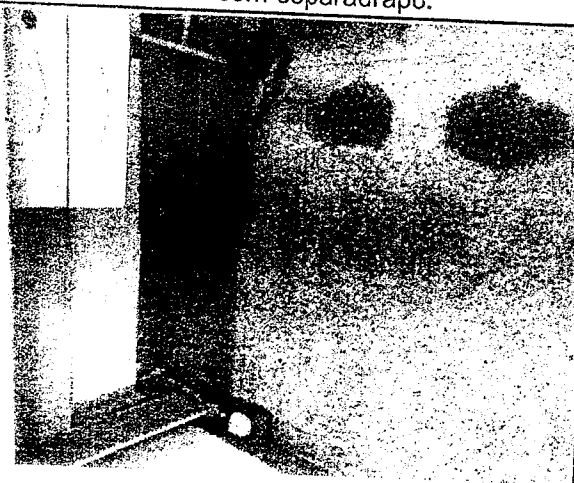




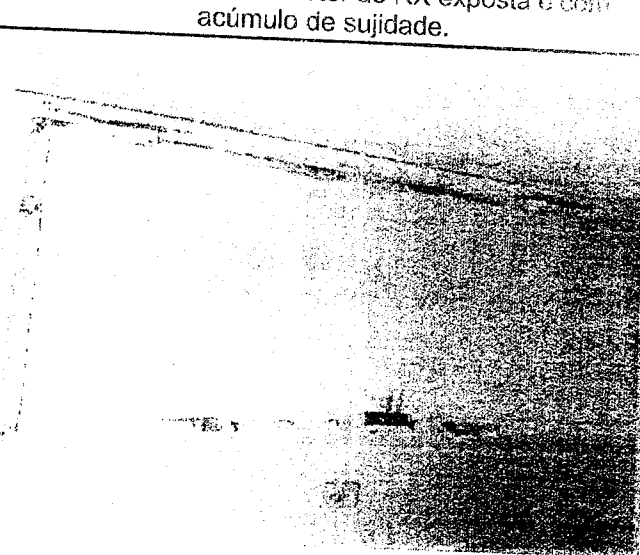
Equipamento do RX: Bucky vertical, danificado, fixado com esparadrapo.



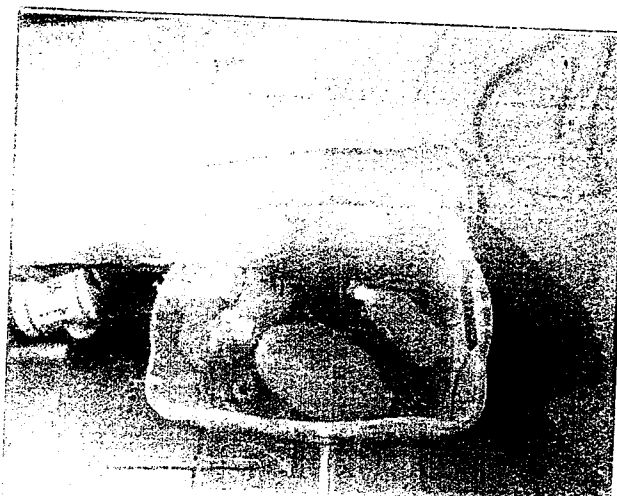
Instalação elétrica do setor de RX exposta e com acúmulo de sujeira.



Mesa do setor de RX destruída pela oxidação, sem condições de uso.



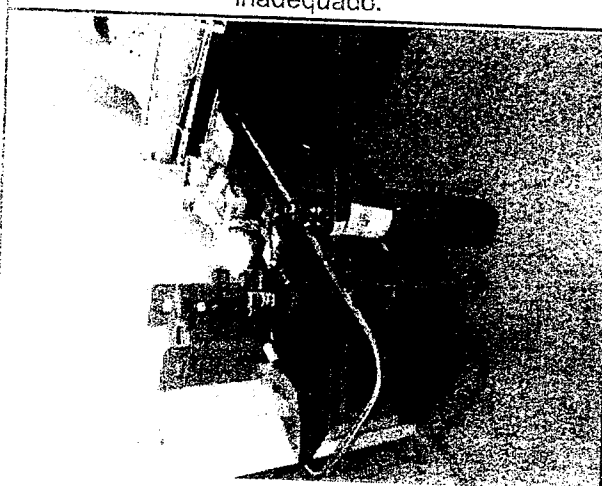
Porta da sala de revelação do RX, com vedação para impedir entrada de iluminação externa precária.



Materiais para desinfecção química não estão totalmente submersos em solução, volume inadequado.



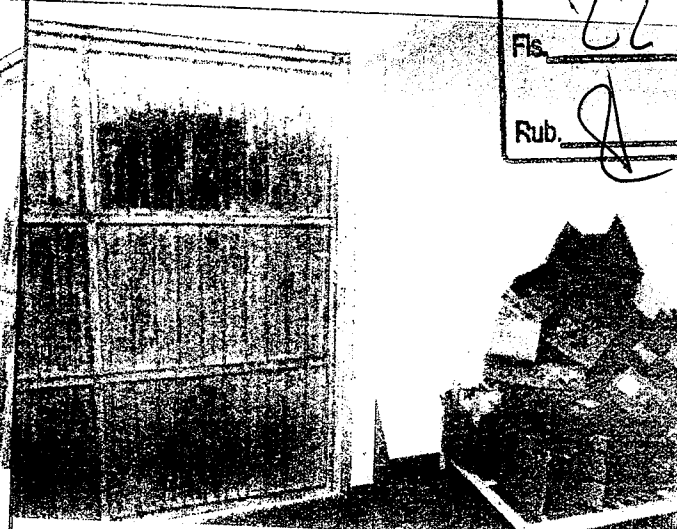
Ambiente de paramentação entre o posto de enfermagem da internação/observação com setor de observação de pacientes com COVID, cestos de lixo e roupas sujas sem tampa. Porta mantida aberta, pia é utilizada para lavar instrumentais.



Maca improvisada como bancada para serviços da assistência de enfermagem no setor de observação para pacientes com COVID.

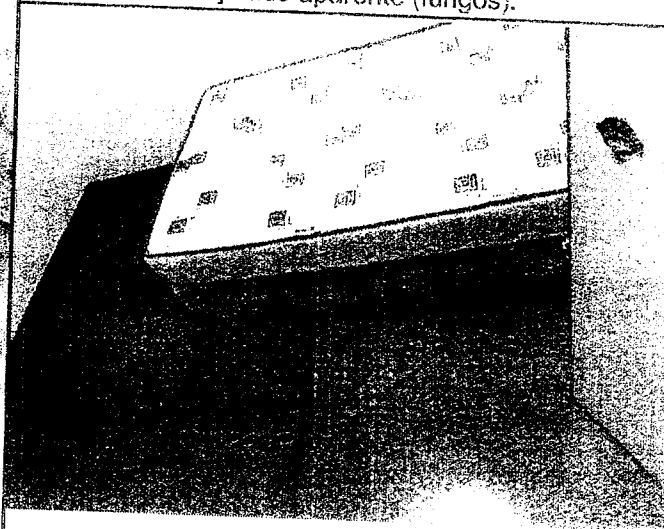


Resíduos infectantes no abrigo, inexistência de recipientes adequados para aguardar recolhimento.



Resíduos comuns em recipiente inadequado, sem tampa e junto com materiais em desuso.

Caixas de papelão para descarte ou reciclagem, armazenados irregularmente e no mesmo ambiente dos resíduos comuns e infectantes, portão com sujeira aparente (fungos).

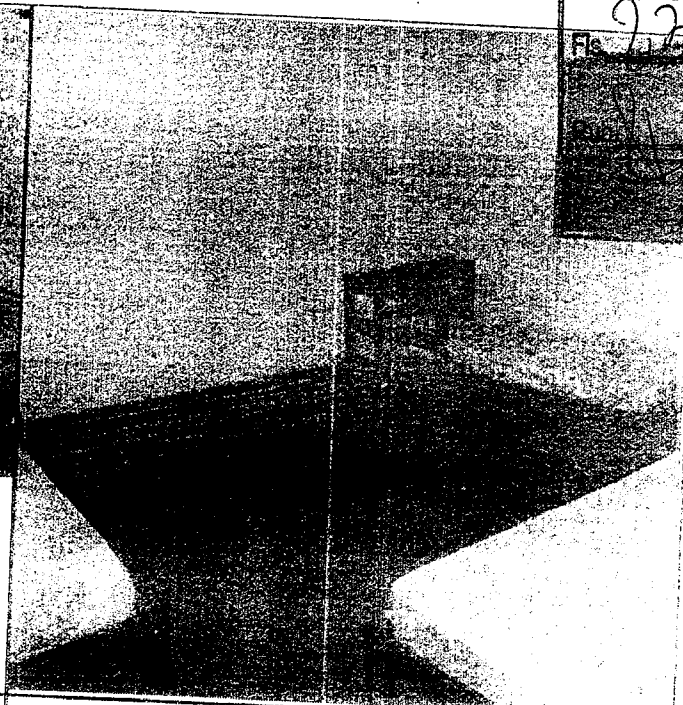


paredes externas da unidade danificadas.

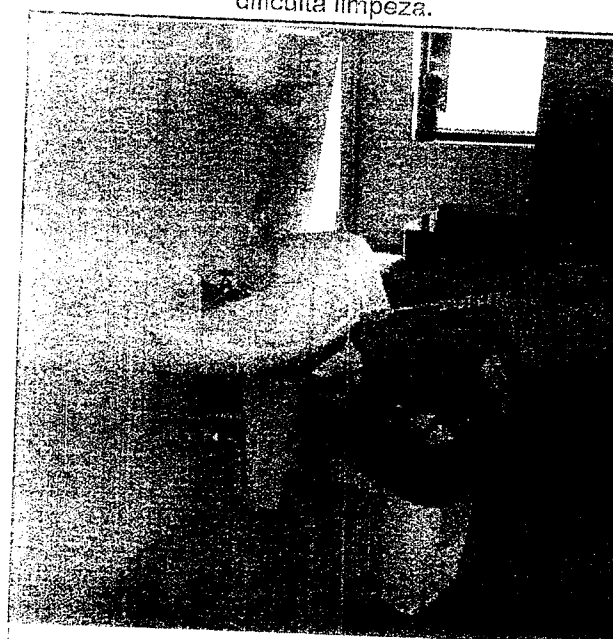
Colchão do repouso médico disposto diretamente no piso e sem revestimento impermeável.



Dispensário de medicamentos subdimensionado para demanda, pia obstruída, estrados de madeira sem impermeabilização e de altura que dificulta limpeza.



Repouso dos profissionais com colchão de material permeável



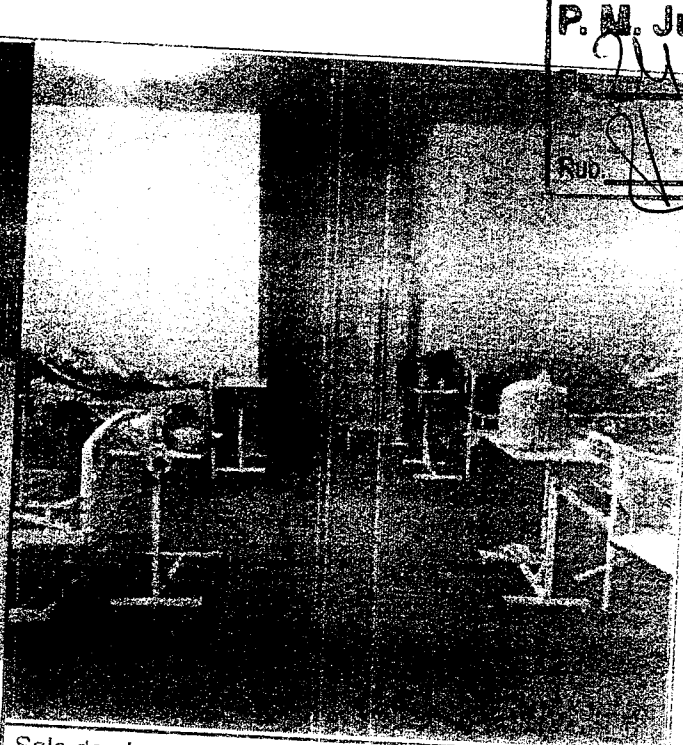
Dispensário de medicamento subdimensionado, com acúmulo de caixas, presença de cesto de lixo ao lado da pia de lavagem das mãos



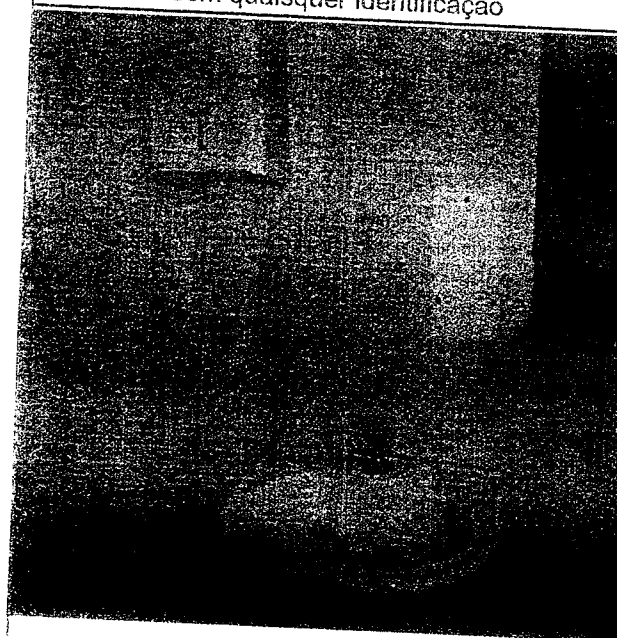
Dispensário de medicação com pertences de funcionário sobre os artigos hospitalares



Medicamentos fracionados de maneira incorreta, sem quaisquer identificação



Sala de observação com acesso leitos, sendo usada concomitantemente para pacientes do sexo masculino, feminino e crianças



Sala de observação pia sem suporte para sabão

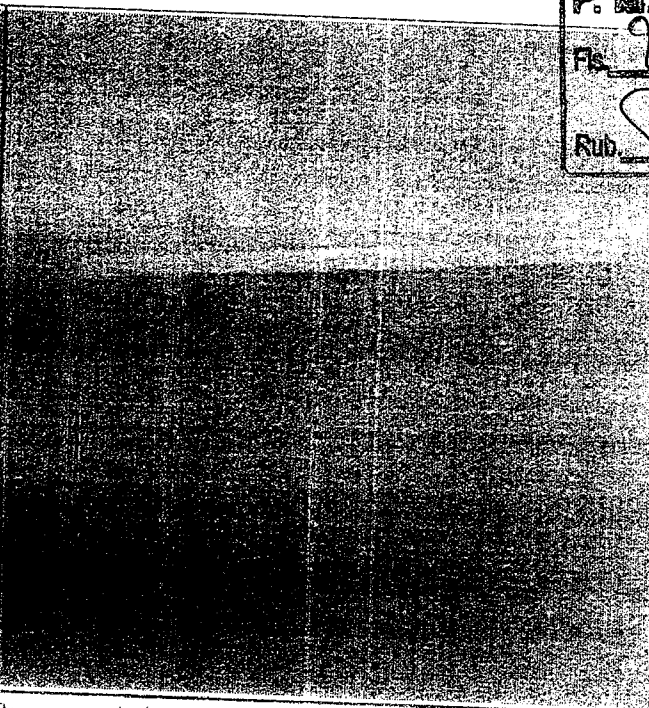


Dispensário medicamento - presença de caixas com solução fisiológica próxima a janela recebendo a irradiação do calor do sol

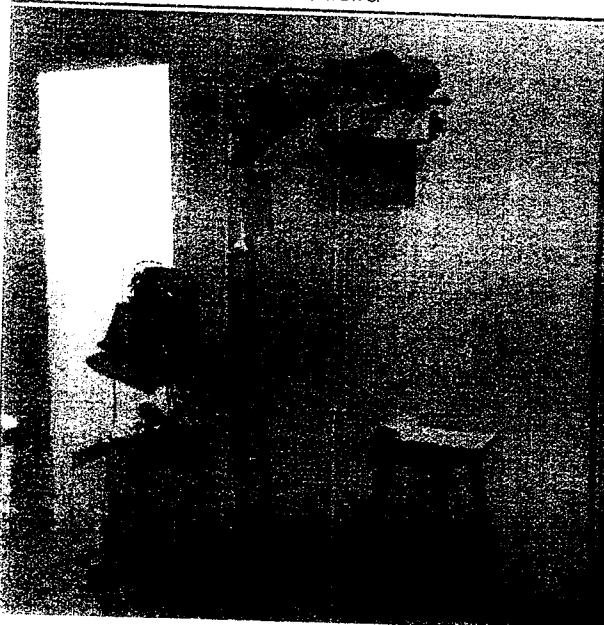




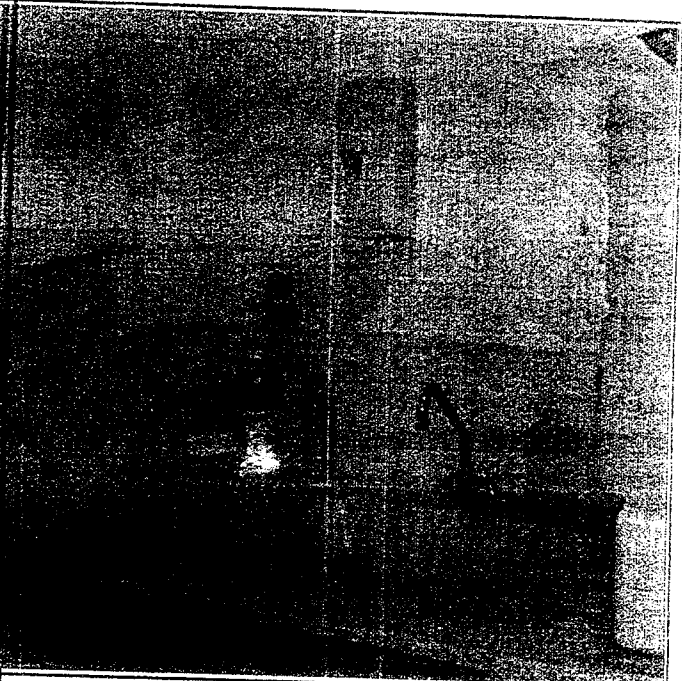
Porta da sala de RX com danificada com tranca de madeira



Presença de luminária em diversos setores danificadas



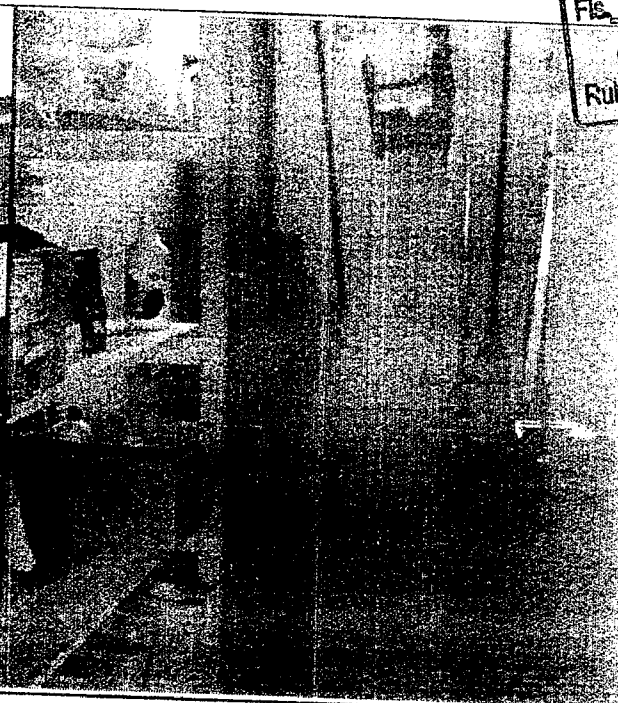
Aparelho de RX portátil danificado, servindo de suporte para diversos materiais obsoletos



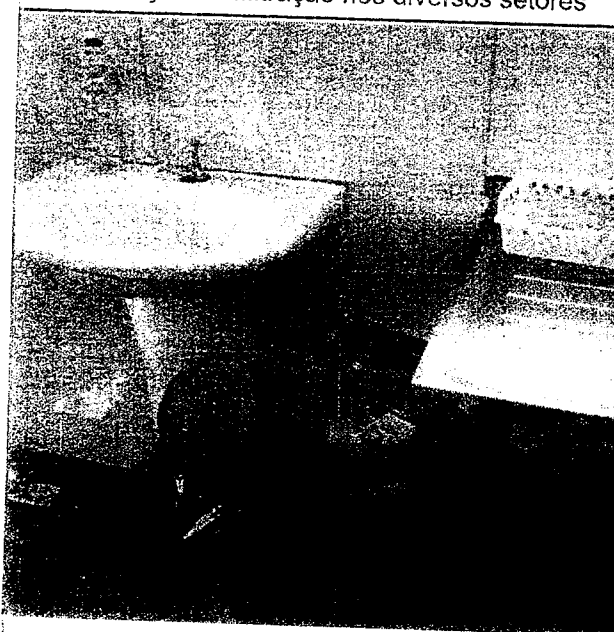
Uso de detergente doméstico para lavagem dos materiais na CME



Presença de infiltração nos diversos setores



Presença de DML em condições precárias e desorganizado

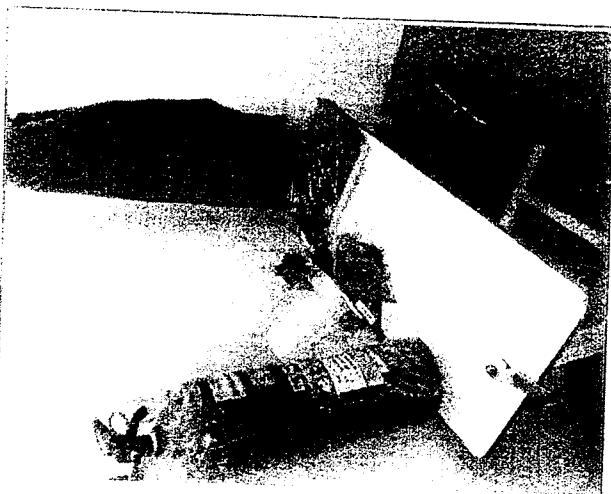


Presença de cesto de lixo próximo a área de manipulação de medicamento e pia de higienização das mãos



Recepção - presença de acentos sem próximos e sem identificação para estabelecer o distanciamento

P. M. Juína  
Fls. 21  
Rub. 11



Área de assistência aos pacientes com COVID-19  
com o extintor de incêndio obstruído. Presença de  
bandeja de instrumental, com indícios que são  
lavados no mesmo local.

#### Conclusão do Relatório



Em atendimento a 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína/MT, a Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária, conforme constatado in loco, na Inspeção Sanitária - Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Juína, tem se a manifestar:

Segue o Relatório de inspeção sanitária que consta os itens da autuação discriminados respectivamente em face das constatações averiguadas.

Observou-se que as irregularidades apontadas, são recorrentes em comparação à inspeção sanitária realizada no mesmo estabelecimento no ano anterior - 2019, conforme PAS.....

É produtora evidenciar que em face das irregularidades na Unidade de Pronto

Atendimento - UPA, estas podem ensejar riscos à saúde da coletividade na medida que:

1) Carência de profissionais e decorrentemente sobrecarga de serviço que requer impreterivelmente: atenção/prudência e perícia. Foi constatado: 01 médico para atender a diversos setores como: consultório, sala de medicação, emergência, praticamente o dia todo; 01 enfermeiro por plantão para atender os setores acima referidos; técnicos de enfermagem em número insuficiente para atender a demanda, o mesmo técnico de enfermagem que atende pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19, atende os outros setores já mencionados, o que oferece risco de disseminação por contaminação do COVID-19; não possui profissional farmacêutico para controle e acompanhamento das atividades do dispensário de medicamentos, inclusive os de controle especial. Dessa maneira, ficou evidenciado fragilidade/vulnerabilidade do serviço ofertado, de modo que, a equipe de assistência em saúde apresentou quantitativo de profissionais incompatível com a necessidade de atendimento, podendo comprometer a segurança do serviço, considerando os vetores de assistência à saúde: tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, em destaque as resoluções dos conselhos de classe profissional, Portaria/MS 10/2017, redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, art. 3º.

2) Estrutura física apresentou fluxos inadequados, pode afetar a qualidade do atendimento e a saúde do trabalhador, contrariando normas vigentes. Ausência do Núcleo de Segurança do Paciente, bem como o Programa de Segurança do Paciente implantado, isto foi constatado pois na sala de emergência não possui leito com grades, apenas macas estreitas e sem proteção lateral, oferecendo risco de queda ao paciente, com fundamento na RDC/ANVISA 63/2011, art. 8º inciso VI.

Além de que, o plano de contingência para enfrentamento ao COVID-19. NOTA TÉCNICA GM/MS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, C/C RDC/ANVISA 63/2011, art. 37, RDC 36/2013, artigo 3º incisos I à XII; a Unidade não possui registro da validação de esterilização físico, químico e biológico na CME, RDC 63/2011 artigo 57, RDC ANVISA 15/2012, Capítulo I Seção I a XIII.

Isto posto, estes apontamentos são parte das irregularidades, o relatório Técnico faz a discriminação com o devido enquadramento legal/regulamentar.

Por fim, a situação da UPA apresenta risco sanitário à saúde coletiva.

O serviço prestado deve assistir o paciente com segurança de modo a prevenir riscos aos usuários.

Neste sentido, a equipe que autuou o estabelecimento, estabeleceu medida corretiva - (obrigação de fazer), na qual determina a interdição do estabelecimento, porém o Ministério Público na pessoa do promotor Marcelo Linhares Ferreira solicitou reunião emergencial entre as partes envolvidas, Equipe de fiscalização Sanitária, Diretora do ERS de Juína, Prefeito municipal, Secretária de Saúde Municipal para propor assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para correção dos itens críticos, evitando desta forma o processo de Interdição.

A reunião ocorreu na sede do MP de Juína no dia 03/09/2020 quando efetivou a assinatura do referido TAC anexo a este processo administrativo.

*Por fim, a situação da UPA apresenta risco sanitário à saúde coletiva. O serviço prestado deve assistir o paciente com segurança de modo a prevenir riscos aos usuários. Neste sentido, a equipe que autuou o estabelecimento, estabeleceu medida corretiva - (obrigação de fazer), na qual determina a interdição do estabelecimento, porém o Ministério Público na pessoa do promotor Marcelo Linhares Ferreira solicitou reunião emergencial entre as partes envolvidas, Equipe de fiscalização Sanitária, Diretora do ERS de Juína, Prefeito municipal, Secretária de Saúde Municipal para propor assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para correção dos itens críticos, evitando desta forma o processo de Interdição. A reunião ocorreu na sede do MP de Juína no dia 03/09/2020 quando efetivou a assinatura do referido TAC anexo a este processo administrativo.*

| Técnicos que realizaram a inspeção             | Assinatura e Carimbo                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| HEDILZA HARRAS CARDINAL (Matrícula: 433230029) |                                                                                                                                                                                  |
| ELIZA CASTILHO RIBEIRO (Matrícula: 90027)      | <br>ELIZA CASTILHO RIBEIRO<br>ENFERMEIRA<br>VISA/ERSBC/SES-RJ<br>Matrícula 90027 - PTN/SS SUS |

Proprietário ou Responsável (assinatura e CPF)

Leda Maria de S. Vilhena  
Reg. Mús. do Estado de Juiz de Fora - RJ  
Portaria nº 006/2017

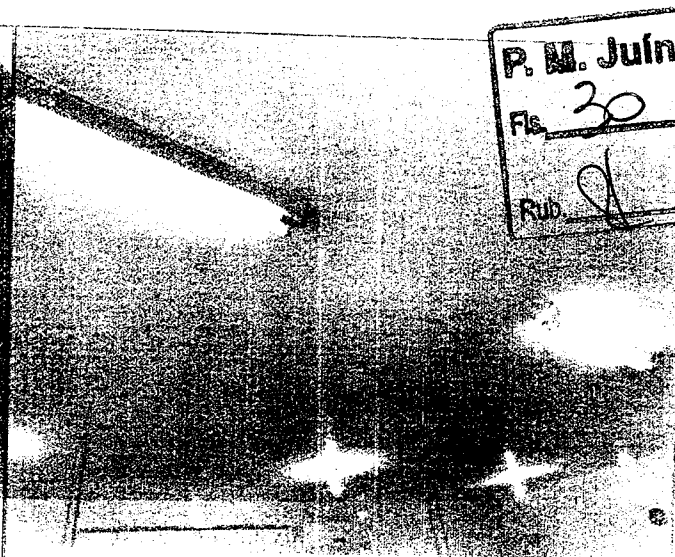
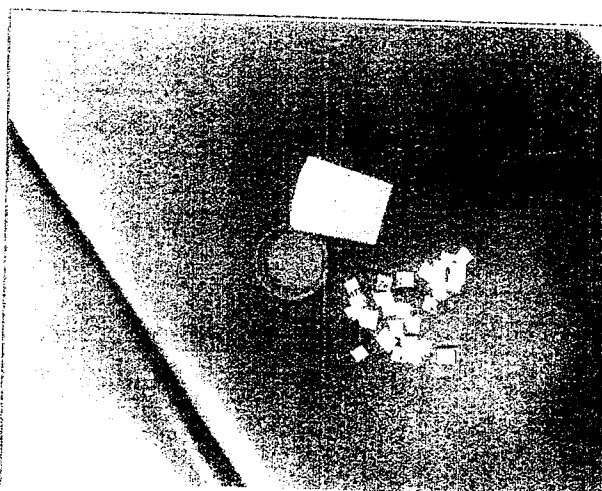
|                    |
|--------------------|
| P. M. Juiz de Fora |
| Fis. 29            |
| Rub. 81            |

1ª Testemunha

2ª Testemunha

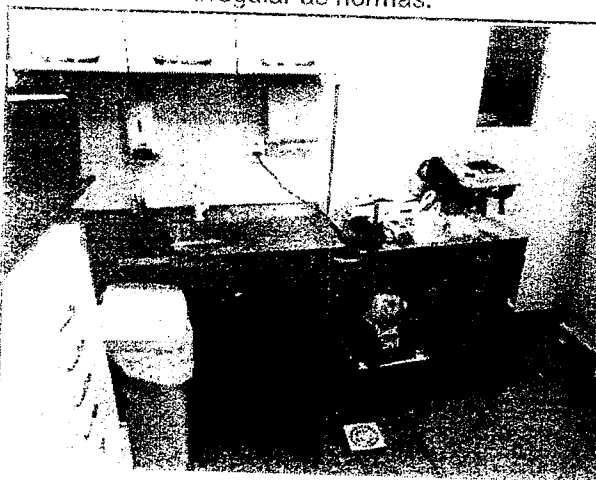
Entregue em

Data



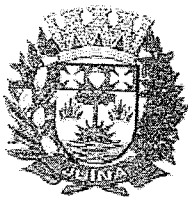
fracionamento de medicação em comprimidos irregular às normas.

Lampadas da sala de emergência sem proteção contra risco de quedas.



Posto de enfermagem do setor de observação, subdimensionado para os materiais e equipamentos existentes no local.

Expurgo: ralo com tampa sem vedação, mesa de madeira com revestimento precário, tomadas vedadas com esparadrapo, sinais de infiltrações nas paredes.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 03/12/2020

Folha: 16

Pág: 31 001

Fls: 31

Rub: 81

2ª Via

Solicitação 1102/2020 - Deferida

Solicitada em 03/12/2020

Deferida em 08/12/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA  
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD  
Local 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE LIXEIRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.  
Dotação 1622 - 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

| Seq                      | Item   | Descrição                                       | Unidade | Quantidade Solicitada | Valor Estimado | Valor Total | Quantidade Deferida |
|--------------------------|--------|-------------------------------------------------|---------|-----------------------|----------------|-------------|---------------------|
| 001                      | 475556 | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA - 100 LT | UNIDADE | 20,0000               | 239,0000       | 4.780,0000  | 20,00               |
|                          | 475558 | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA - 15 LT  | UNIDADE | 25,0000               | 69,0000        | 1.725,0000  | 25,00               |
| 003                      | 475557 | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA - 50 LT  | UNIDADE | 10,0000               | 119,0000       | 1.190,0000  | 10,00               |
| Totais                   |        |                                                 |         | 55,0000               |                | 7.695,0000  | 55,00               |
| Total Geral das Dotações |        |                                                 |         |                       |                | 7.695,0000  |                     |

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

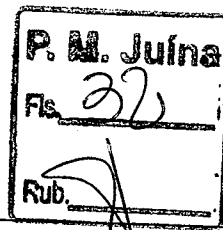
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 1013/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE LIXEIRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

| Seq. | Item                                            | Código | Quantidade | Und.Med. |
|------|-------------------------------------------------|--------|------------|----------|
| 1    | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA - 100 LT | 475556 | 20,00      | UNIDADE  |
| 2    | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA - 50 LT  | 475557 | 10,00      | UNIDADE  |
| 3    | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA - 15 LT  | 475558 | 25,00      | UNIDADE  |

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.  
Atenciosamente.

JUINA-MT, 08 de Dezembro de 2020.

# OLMI ELETRODOMESTICOS

## ORÇAMENTO

Nº ORÇAMENTO: 005512

Cliente:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Código Definição:

Empresa: 00000000 - 14/01/02

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Código Definição:

Vendedor: 16368 - D.P.C.F. GOMES DA SILVA

(66) 3566-4701

FIG. 12

Partido:

UF: MT

CEP: 78320-000

Fone: (66) 3566-3300

Cel:

Quantidade:

Valor Unitário:

% Descontos:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Valor Total:

Quantidade de itens: 69.000  
Número de itens: 3.00

| Descrição de Pagamento | Item | Nº Parc. | Valor    | Descrição de Pagamento | Item | Nº Parc. | Valor |
|------------------------|------|----------|----------|------------------------|------|----------|-------|
| 01 X 30 DIAS DIRETO    | 30   | 1        | 7.636,00 |                        |      |          |       |
| Descontos              |      |          |          |                        |      |          |       |

Orçamento válido por 30 dias

Total a vista D.D. + Total a prazo 7.636,00 Total líquido 7.636,00

Desconto: 0,00(%)  
Total líquido: 7.636,00

Valor Total: 7.636,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Valor Total: 0,00

Data: 08/12/2020

P. M. Juina

Fis. 000001

Rub: PF

Participantes

| Proposta | Código | Fornecedor              | CNPJ               |
|----------|--------|-------------------------|--------------------|
| 1        | 11107  | OLMIR IORIS & CIA. LTDA | 70.429.956/0001-99 |

Total de Participantes: 1

Itens

| Item   | Descrição                                      | Unidade | Quantidade | Elemento | SubElem. | Desdobr. | Vi. Médio Unitário | Vi. Médio Total |
|--------|------------------------------------------------|---------|------------|----------|----------|----------|--------------------|-----------------|
| 475556 | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPABRANCA - 100 LT | UNIDADE | 20,00000   | 30       | 07       | 70       | 239,00             | 4.780,00        |
| 475557 | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPABRANCA - 50 LT  | UNIDADE | 10,00000   | 30       | 07       | 70       | 119,00             | 1.190,00        |
| 475558 | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPABRANCA - 15 LT  | UNIDADE | 25,00000   | 30       | 07       | 70       | 69,00              | 1.725,00        |

Total de Itens: 3

Propostas

| Item   | Proposta 1 | Proposta 2 | Proposta 3 | Proposta 4 | Proposta 5 | Proposta 6 | Proposta 7 | Proposta 8 |
|--------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 475556 | 4.780,00V  |            |            |            |            |            |            |            |
| 475557 | 1.190,00V  |            |            |            |            |            |            |            |
| 475558 | 1.725,00V  |            |            |            |            |            |            |            |
| Total  | 7.695,00   |            |            |            |            |            |            |            |

- E - Empate
- P - Perdedor
- V - Vencedor

Usuário: YOANA



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE JUÍNA**

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis.

Rub.

### Balizamento de Preços

Balizamento: 2035

Pedido: 1013 - DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE LIXEIRAS, VISANDO  
Fornecedor: 11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA

Endereço: MATO GROSSO, 11 - MODULO 02 - JUINA MT

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Dotação: 1622 - 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CNPJ: 070.429.956/0001.99

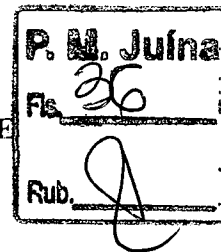
CEP: 78320000

| Item   | Descrição                                         | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor Total  |
|--------|---------------------------------------------------|-------------|------------|----------------|--------------|
| 475556 | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPAS BRANCAS - 100 LT | UNIDADE     | 20,0000    | R\$ 239,00     | R\$ 4.780,00 |
| 475557 | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPAS BRANCAS - 50 LT  | UNIDADE     | 10,0000    | R\$ 119,00     | R\$ 1.190,00 |
| 475558 | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPAS BRANCAS - 15 LT  | UNIDADE     | 25,0000    | R\$ 69,00      | R\$ 1.725,00 |

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| Total da(s) Dotação(ões): | R\$ 7.695,00 |
| Total do Local:           | R\$ 7.695,00 |
| Total do Órgão/Unid.:     | R\$ 7.695,00 |
| Total do Fornecedor:      | R\$ 7.695,00 |
| Total do Pedido:          | R\$ 7.695,00 |
| Total Balizamento:        | R\$ 7.695,00 |
| Total Geral:              | R\$ 7.695,00 |



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE**  
**OLMIR IORIS & CIA LTDA**  
**CNPJ nº 70.429.956/0001-99**  
**NIRE: 5120050140-4**



**OLMIR IORIS** nacionalidade brasileira, nascido em 02/03/1957, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 252.935.409-04, carteira de identidade nº 1.483.392, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Carmem Miranda, 205, Bairro modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

**CLEIDE BEATRIZ IORIS** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/07/1958, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 338.026.379-68, carteira de identidade nº 49633, órgão expedidor SSP - RR, residente e domiciliado no(a) Rua Carmem Miranda, 205, bairro Modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200501404**, com sede Avenida Mato Grosso, 839, Centro, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF** sob o nº **70.429.956/0001-99**, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLAUSULA PRIMEIRA.** Retira-se a expressão EPP do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei complementar nº 155.

**ENDEREÇO**

**CLAUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito á AVENIDA MATO GROSSO, 116 N, Setor 02, Quadra 02, Lote RT1D, Bairro Modulo 02, JUINA/MT.

**DO ENDEREÇO DOS SOCIOS**

**CLAUSULA TERCEIRA.** Altera-se o endereço dos sócios onde:

**OLMIR IORIS:** residente e domiciliado na Rua Carmem Miranda, nº 205, bairro modulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, Brasil, passa a ser: Rua Altemar Dutra, nº 745 N, Bairro Modulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, Brasil.

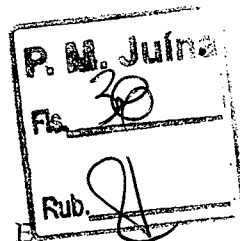
**CLEIDE BEATRIZ IORIS:** residente e domiciliado na Rua Carmem Miranda, nº 205, bairro modulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, Brasil, passa a ser: Rua Altemar Dutra, nº 745 N, Bairro Modulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, Brasil.



## OBJETO SOCIAL

 **CLAUSULA QUARTA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, E COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE





SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

### CNAE FISCAL

- 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 9529-1/05 - reparação de artigos do mobiliário;
- 4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica;
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos;
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros;
- 4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados;
- 9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/03 - comércio varejista de objetos de arte;
- 4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- 4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem;
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armário;
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico;
- 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 4711-3/01 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados;
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças;
- 4541-2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- 4541-2/03 - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 4743-1/00 - comércio varejista de vidros;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2091175 em 17/10/2018 da Empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA, Nire 51200501404 e protocolo 180236288 - 08/10/2018. Autenticação: BD1155D0A926AF499174436F489878C77878AB3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/023.628-8 e o código de segurança gRcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO

4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos;  
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos;  
4755-5/01 - comércio varejista de tecidos;  
4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação;  
4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria;  
4754-7/01 - comércio varejista de móveis;  
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;  
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;  
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática;  
4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;  
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;  
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças;  
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLAUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUÍNA - MT.

**CLAUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**OLMIR IORIS & CIA LTDA**  
CNPJ/MF: 70.429.956/0001-99

NIRE: 5120050140-4

#### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**OLMIR IORIS** nacionalidade brasileira, natural de Concórdia SC, nascido aos 02 dias de março de 1957, filho de Hermógenes Ioris e Cecília Therezinha Ioris, casado em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESÁRIO, CPF nº 252.935.409-04, carteira de identidade nº 1483392, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Altemar Dutra, 745 N, Bairro modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

**CLEIDE BEATRIZ IORIS** nacionalidade BRASILEIRA, natural de São João PR, nascida aos 25 dias de julho de 1958, filha de Anildo João Pick e Iva Muller Pick, **CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESÁRIA, CPF nº



|             |
|-------------|
| P. M. Juína |
| Fls. 40     |
| Rub. 8      |

338.026.379-68, carteira de identidade nº 49633, órgão expedidor SSP - RR, residente e domiciliado no(a) Rua Altamar Dutra, 745 N, bairro Modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200501404**, com sede Avenida Mato Grosso, 116 N, Setor 02, Quadra 02, Lote RT1D, Bairro Modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF** sob o nº **70.429.956/0001-99**, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, e tem sua sede e domicilio na Avenida Mato Grosso, 116 N, Setor 02, Quadra 02, Lote RT1D, Bairro Modulo 02, JUINA/MT.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

| SOCIOS               | QUOTAS         | VALOR             | %               |
|----------------------|----------------|-------------------|-----------------|
| OLMIR IORIS          | 490.000        | 490.000,00        | 98 %            |
| CLÉIDE BEATRIZ IORIS | 10.000         | 10.000,00         | 2 %             |
| <b>TOTALIZANDO</b>   | <b>500.000</b> | <b>500.000,00</b> | <b>100,00 %</b> |

**CLAUSULA TERCEIRA:** O objeto da sociedade é: COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, E COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA,



COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

#### CNAE FISCAL

- 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 9529-1/05 - reparação de artigos do mobiliário;
- 4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica;
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos;
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papeleria;
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros;
- 4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;



- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados;  
 9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;  
 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;  
 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;  
 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;  
 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório;  
 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;  
 4789-0/03 - comércio varejista de objetos de arte;  
 4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;  
 4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem;  
 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;  
 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;  
 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armário;  
 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico;  
 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura;  
 4711-3/01 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;  
 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;  
 4541-2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;  
 4541-2/03 - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;  
 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;  
 4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;  
 4743-1/00 - comércio varejista de vidros;  
 4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos;  
 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos;  
 4755-5/01 - comércio varejista de tecidos;  
 4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação;  
 4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria;  
 4754-7/01 - comércio varejista de móveis;  
 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;  
 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;  
 4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática;  
 4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;  
 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;  
 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;  
 4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 02 de agosto de 1993 e seu prazo de duração é indeterminado.



**CLAUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SETIMA:** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **OLMIR IORIS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLAUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Parágrafo primeiro** – As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios ficam dispensados, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

**Parágrafo Segundo** – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos os sócios.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, por deliberação, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

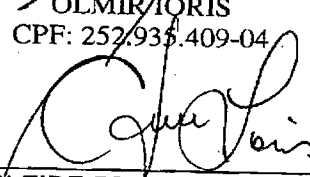
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os Administradores **OLMIR IORIS** e **CLEIDE BEATRIZ IORIS** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de Juína – MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUÍNA - MT, 02 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
OLMIR IORIS  
CPF: 252.935.409-04

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDE BEATRIZ IORIS  
CPF: 338.026.379-68

2º Ofício MT  
Juína

2º Ofício MT  
Juína



P. M. Juína  
Fls. 45  
Rub. 

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário - MT  
Código da Serventia: 91

Estado de Mato Grosso  
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: OLMIR IORIS Termo: 124569

Selo: BEK-87248 Cod. 22 R\$5,42  
Juína, 04 de outubro de 2018

Mário Ney Costa

Tabelião Substituto



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT

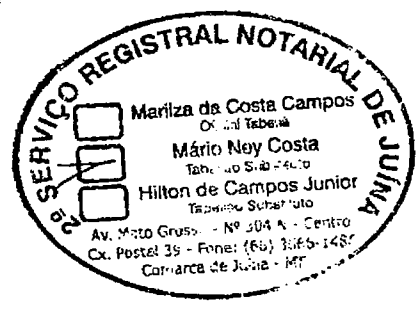
Estado de Mato Grosso

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: CLEIDE BEATRIZ IORIS Termo: 124571

Selo: BEK-87249 Cod. 22 R\$5,42  
Juína, 04 de outubro de 2018

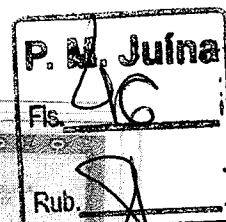
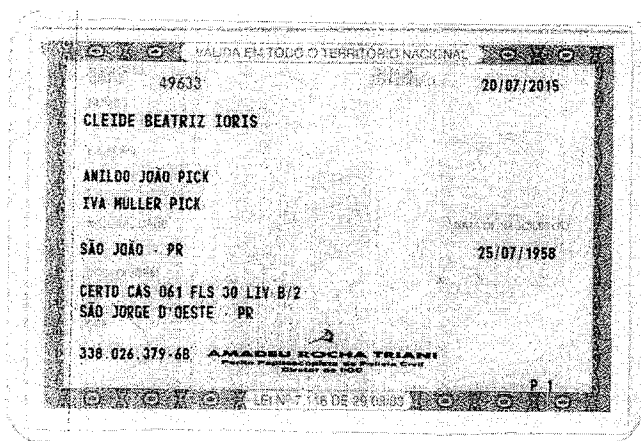
Mário Ney Costa

Tabelião Substituto



Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário - MT  
Código da Serventia: 91

JCEMAT  
Fl. nº. 10





P. M. Juína  
Fls. 47  
Rub. 2

**CIC**

|              |                  |         |
|--------------|------------------|---------|
| NASCIMENTO   | INSCRIÇÃO NO CPF | CONTRAT |
| 12.02.57     | 252 935 409 04   |         |
| CONTRIBUINTE |                  |         |
| OLMIR LUIS   |                  |         |

  
 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

  
 CONTRIBUINTE

P. M. Juína

Fls. 48

Rub. 8

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0  
 Av. Presidente Carlos Luz, 1041 - Bairro São Luiz - Juaçara - CEP 96000-000 - Fone: (41) 3024-5000 - Fax: (41) 3024-5001

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 105231705191115430130-1; Data: 17/05/2019 11:19:39**

  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN40448-12VK.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**Nascimento**  
**25/07/1958**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 18:12:01 do dia 24/06/2015 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

P. M. Juina  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06-870-J  
R. Presidente Epifânio Pessoa, 111 - Bairro São Carlos - CEP: 35.040-000 - Fone: (35) 334-6464 - Fax: (35) 334-6353

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 4721/2008 autentico a presente ata digitalizadora, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 105231705191115430228-1; Data: 17/05/2019 11:19:14**

 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN40449-V870-J  
Valor Total do Ato: R\$ 4,00

Vélho Azevedo da Miranda Cavalcanti  
Títular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

P. M. Juína  
Fls. 50  
Rub. 8



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>70.429.956/0001-99</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>21/07/1993</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>OLMIR IORIS &amp; CIA LTDA</b> |
|-------------------------------------------------------|

|                                                                              |                     |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>OLMI ELETRODOMESTICOS</b> | PORTE<br><b>EPP</b> |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|

|                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b></p> <p><b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b></p> <p><b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b></p> <p><b>45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas</b></p> <p><b>45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas</b></p> <p><b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b></p> <p><b>47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados</b></p> <p><b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b></p> <p><b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b></p> <p><b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b></p> <p><b>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</b></p> <p><b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b></p> <p><b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b></p> <p><b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b></p> <p><b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b></p> <p><b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b></p> <p><b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b></p> <p><b>47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria</b></p> <p><b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b></p> <p><b>47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos</b></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                     |                        |                                                   |
|-------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>AV MATO GROSSO</b> | NÚMERO<br><b>116 N</b> | COMPLEMENTO<br><b>SETOR 02 LOTE RT1D QUADRA02</b> |
|-------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------|

|                          |                                     |                           |                 |
|--------------------------|-------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>78.320-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>MODULO 02</b> | MUNICÍPIO<br><b>JUINA</b> | UF<br><b>MT</b> |
|--------------------------|-------------------------------------|---------------------------|-----------------|

|                                                    |                                                   |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>OLMIELETRO@GMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(66) 3566-1240/ (66) 3566-1339</b> |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>21/06/2003</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

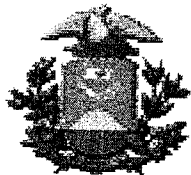
|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2020** às **09:21:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

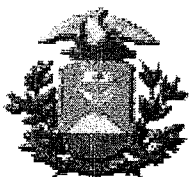


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

P. M. Juína  
Fls. 51  
Rub. 9

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                            |                                               |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|-----------------------------------------------|----------|
| Número de Inscrição Estadual<br>13.147.338-7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     | CNPJ<br>70.429.956/0001-99 | Data Início Atividade - SEFAZ<br>02/08/1993   |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>OLMIR IORIS & CIA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |                            |                                               |          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)<br>OLMI ELETRODOMESTICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |                            |                                               |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                     |                            |                                               |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração<br>4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos<br>4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores<br>4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas<br>4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas<br>4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças<br>4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados<br>4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura<br>4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico<br>4743-1/00 - Comércio varejista de vidros<br>4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos<br>4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos<br>4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente<br>4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática<br>4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação<br>4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo<br>4754-7/01 - Comércio varejista de móveis<br>4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria<br>4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação<br>4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos<br>4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho<br>4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho<br>4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios<br>4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas<br>4761-0/01 - Comércio varejista de livros<br>4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria<br>4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos<br>4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos<br>4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios<br>4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos<br>4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica<br>4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios<br>4782-2/01 - Comércio varejista de calçados<br>4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem<br>4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos<br>4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte<br>4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários<br>4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório<br>4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem<br>6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda<br>7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios<br>9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico<br>9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário |                     |                            |                                               |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA<br>2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                            |                                               |          |
| LOGRADOURO<br>AV MATO GROSSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     | NÚMERO<br>116 N            | COMPLEMENTO<br>SETOR 02 LOTE RT1D<br>QUADRA02 |          |
| CEP<br>78320-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | BAIRRO<br>MODULO 02 | MUNICÍPIO<br>JUÍNA         |                                               | UF<br>MT |





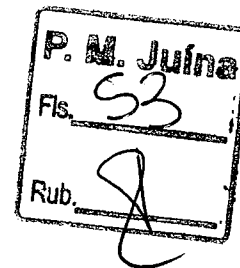
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

P. M. Juína  
Fls. 52  
Rub. [assinatura]

|                                                               |                                      |                                       |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>contaudit@contaudit.com.br             |                                      | TELEFONE<br>(66) 356-6124             |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVO                                   |                                      | DATA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>07/02/2008 |
| MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL                                  |                                      |                                       |
| SIMPLES NACIONAL<br>NÃO                                       | MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL<br>NÃO |                                       |
| Emitido no dia 18/08/2020 às 13:38:05 (data e hora de Cuiabá) |                                      |                                       |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OLMIR IORIS & CIA LTDA**  
**CNPJ: 70.429.956/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:25:21 do dia 12/09/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/03/2021.

Código de controle da certidão: **9C71.702A.CC4B.F9C8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

|             |
|-------------|
| P. M. Juína |
| Fls. 54     |
| Rub. 11     |

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CPEND Nº 0029593615**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/09/2020** Hora da emissão: **09:58:19**

Nome/denominação do sujeito passivo: **OLMIR IORIS & CIA LTDA**  
CNPJ: **70.429.956/0001-99**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.147.338-7 - OLMIR IORIS & CIA LTDA

13.147.338-7 - OLMIR IORIS & CIA LTDA

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

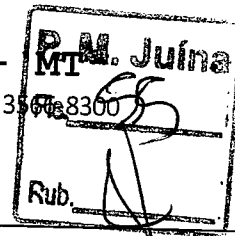
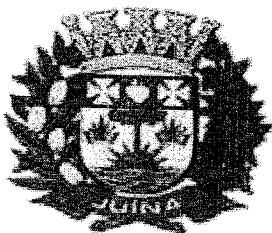
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **20/12/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2U7UT972U77LT2AK**



## Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

| Certidão n° / Ano                                      | Emissão                                | Validade                         |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------|
| 3454/2020                                              | 10/12/2020                             | 08/02/2021                       |
| Nome/Razão Social<br><b>OLMIR IORIS &amp; CIA LTDA</b> |                                        | Matricula<br>31127               |
| Endereço<br>Avenida Mato Grosso                        |                                        | CPF / CNPJ<br>70.429.956/0001-99 |
| Complemento<br>116-N                                   | Cidade - Estado<br>Juína - Mato Grosso | Bairro<br>Modulo 02              |
|                                                        |                                        | CEP<br>78.320-000                |

### Finalidade

PARA FINS DIVERSOS.

### Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.  
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 10/12/2020  
Certidão com Validade até: 08/02/2021



735282777

Voltar

Imprimir

|             |    |
|-------------|----|
| P. M. Juína |    |
| Fis.        | 56 |
| Rub.        | 8  |

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 70.429.956/0001-99  
**Razão Social:** OLMIR IORIS & CIA LTDA  
**Endereço:** AV MATO GROSSO CX POSTAL 104 839 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

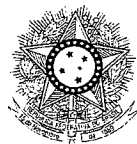
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2020 a 25/11/2020

**Certificação Número:** 2020102701381766448306

Informação obtida em 13/11/2020 16:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

|               |    |
|---------------|----|
| R. M. Juína   |    |
| Fls.          | 57 |
| Página 1 de 1 |    |
| Rub.          | 7  |

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLMIR IORIS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 70.429.956/0001-99  
Certidão n°: 16470573/2020  
Expedição: 20/07/2020, às 12:14:16  
Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OLMIR IORIS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 70.429.956/0001-99, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

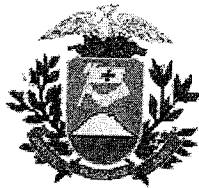
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

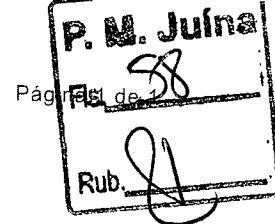
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5463478



O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL e INSOLVÊNCIA CIVIL do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de 1 ANO NÃO CONSTAM ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP**, portador do **CNPJ 70.429.956/0001-99**, até a data de **09/11/2020**.

**Observações:**

**As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**

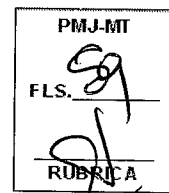
A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PARECER CONTABIL**

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA”.**

  
**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Departamento de Licitações

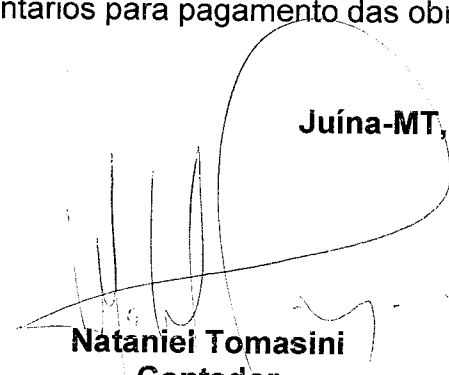
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

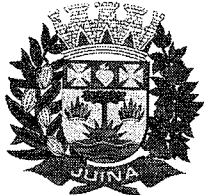
**1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

( ) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

**Juína-MT, 11 de dezembro de 2020.**

  
**Nataniel Tomasini**  
Contador  
CRC Nº MT 01191104





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 60 |
| RUBRICA |

## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADEDE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA. N° \_\_\_\_/2020 que fazem o Município de Juína-MT e \_\_\_\_\_.

### PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, brasileiro/a, \_\_\_\_\_, portador/a da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADEDE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 61 |
| RUBRICA |

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADEDE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA, com base no Processo n.º \_\_\_\_/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADEDE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

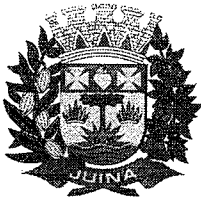
**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)**

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de material ortopédico, sêguem na tabela abaixo:

| ITEM | CODIGO | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                | QUANT | VALOR UNI     | TOTAL        |
|------|--------|---------|----------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------|
| 01   | 475557 | UNIDADE | LIXEIRA<br>POLIPROPILENO<br>COM TAMPA<br>BRANCA – 50 LT  | 10    | R\$119,00     | R\$1.190,00  |
| 02   | 475556 | UNIDADE | LIXEIRA<br>POLIPROPILENO<br>COM TAMPA<br>BRANCA – 100 LT | 20    | R\$<br>239,00 | R\$ 4.780,00 |
| 03   | 475558 | UNIDADE | LIXEIRA<br>POLIPROPILENO<br>COM TAMPA<br>BRANCA – 15 LT  | 25    | R\$ 69,00     | R\$ 1.725,00 |

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 7.695,00 (sete mil seiscentos e noventa e cinco reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 62 |
| RUBRICA |

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ... ( ) meses, com início em ..... de ..... de 2020 e com término previsto para ..... de ..... de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 63 |
| RUBRICA |

|    |   |                                                                         |
|----|---|-------------------------------------------------------------------------|
| TR | = | Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR                            |
| EM | = | Encargos moratórios                                                     |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga                                             |
| N  | = | Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento |

#### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

##### 6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

##### 6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 64 |
| RUBRICA |

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

|    |   |                                                                                                                                                             |
|----|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| M  | = | Valor reajustado das parcelas remanescentes;                                                                                                                |
| V  | = | Valor inicial das parcelas remanescentes;                                                                                                                   |
| I  | = | Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação; |
| I0 | = | Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.                                                  |

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 65 |
| RUBRICA |

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

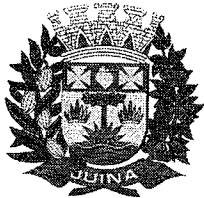
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

### 6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|                |
|----------------|
| PMJ-MT         |
| FLS. <u>66</u> |
| <u>RUBRICA</u> |

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**Dotação: 1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos insumos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos insumos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|                |
|----------------|
| PMJ-MT         |
| FLS. <u>65</u> |
| RUBRICA        |

registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos insumos;

9.1.3.1 Recusar insumos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

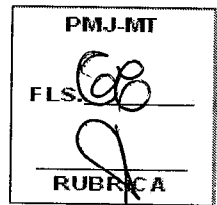




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

|                             |
|-----------------------------|
| PMJ-MT                      |
| FLS. <u>69</u>              |
| RUBRICA <u>[assinatura]</u> |

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

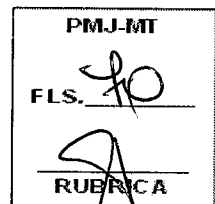
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

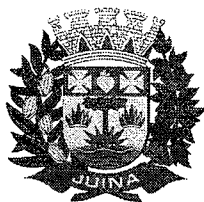
11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|                             |
|-----------------------------|
| PMJ-MT                      |
| FLS. <u>91</u>              |
| RUBRICA <u>[assinatura]</u> |

11.1.1.12. razões de interesse público; de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

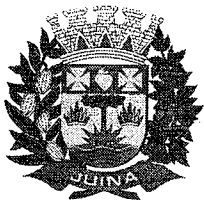
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 42 |
| RUBRICA |

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

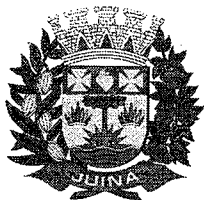
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos,



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|                             |
|-----------------------------|
| PMJ-MT                      |
| FLS. <u>13</u>              |
| RUBRICA <u>[assinatura]</u> |

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

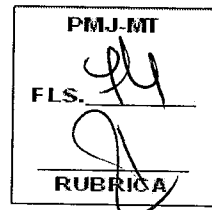
13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

|                             |
|-----------------------------|
| PMJ-MT                      |
| FLS. <u>25</u>              |
| RUBRICA <u>[assinatura]</u> |

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
CONTRATANTE  
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL  
CNPJ/CPF/MF N.º \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante Legal  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

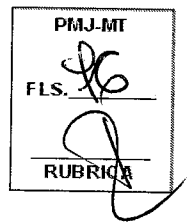
\_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO**

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nesta**

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA"**.

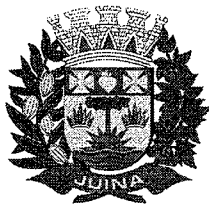
**1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

Atenciosamente,

**JUINA – MT, 11 de dezembro de 2020.**

---

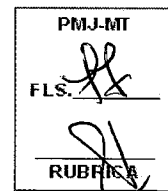
**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 398/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 11 de dezembro de 2020

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

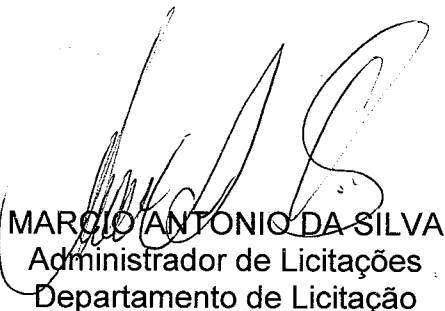
Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 447-2020, sob a modalidade de Dispensa 144/2020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,



MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Administrador de Licitações  
Departamento de Licitação



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|             |
|-------------|
| P. M. Juína |
| Fls. 18     |
| Rub. 8      |

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 447/2020;  
AQUISIÇÃO DE LIXEIRA DE POLIPROPILENO – UPA24H.  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.  
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;  
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição de lixeiras de polipropileno, atendendo as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento de Juína-MT, UPA 24H, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 079/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 08 de dezembro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, desta Municipalidade, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado pelo C.I. n.º 079/2020 - Coord. Compras, citado acima, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de serviços de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H.

Em seu Comunicado Interno conta que a aquisição visa sanar as irregularidades apontadas no Auto de Infração nº D-7024 aplicado pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Mato Grosso, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, processo SIMP nº 001647/039-2020 formulado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Município de Juína-MT, no qual apontou 54 irregularidades, sendo uma delas a inexistência de lixeiras de polipropileno.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|             |
|-------------|
| P. M. Juína |
| Fl. 19      |
| Rub. 9      |

Ressalta que caso não sanada as irregularidades a unidade corre o risco de interdição e fechamento o que, conseqüentemente, certamente agravará a situação dos pacientes neste momento de Pandemia. Por isso, aduz que é o prazo fornecido pela fiscalização é incompatível com a realidade de enfrentamento a emergência causada pelo COVID-19 e, desse modo, houve a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Presta informações de que havia Procedimento Licitatório em vigor, ou seja, o Pregão Presencial n.º 073/2019, no entanto, o mesmo já se encontrava sem saldo pela crescente demanda causada pela Pandemia e também por seu vencimento em 05 de setembro de 2020.

Ademais, acrescenta a informação de que o item foi vinculado ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 108/2020, porém, o mesmo foi fracassado por não acudirem interessados.

Outrossim, informa que o objeto da dispensa visa especificamente atender à urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e outros bens, uma vez que se trata de item necessário ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H, sob pena de interdição e multa a municipalidade. Ademais, consta que no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC formulado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Município foi obrigado a promover urgentemente a adquirir lixeiras de material polipropileno.

Em relação ao objeto da contratação, presta informações que os itens são imprescindíveis para o funcionamento em condições satisfatórias da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e, conseqüentemente, para os servidores e demais pessoas que buscam o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Portanto, a justificativa encontra respaldo no fato do exíguo prazo para instauração de um procedimento licitatório para o cumprimento dos apontamentos da Vigilância Sanitária e ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Por outro viés, a Secretária entende por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja o cumprimento dos apontamentos da Vigilância Sanitária e do Termo de Ajustamento de Conduta, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco de possível interdição da unidade que hoje atende vários pacientes. Vislumbra-se aparentemente que a situação emergencial não ocasionada pela Administração e o seu não atendimento poderá causar inúmeros prejuízos aos munícipes que tanto dependem dos serviços de Saúde fornecidos pela UPA 24H nos casos de urgência e emergência radicados no Município de Juína-MT.

Como se vê da unidade dessas informações, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, em especial, a constante no parágrafo anterior, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|             |
|-------------|
| P. M. Juína |
| Fls. 80     |
| Rub.        |

de Saúde. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a continuidade do atendimento dos pacientes pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, onde a sua interdição, com certeza, traria risco de morte aos pacientes que dela dependem.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela forma da dispensa, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações posteriores, com a seguinte redação. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação: (...);  
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

É visível que se a Administração não adquirir as lixeiras de polipropileno pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos pacientes que dependem dos serviços de saúde prestados nesta Municipalidade.

Ocorre que, é público e notório que a Pandemia do Coronavírus causou uma situação de sobrecarga nas Unidades de Saúde do Município, especialmente da UPA 24H e, portanto, a referida aquisição é de natureza urgente pois visa efetivamente manter em funcionamento a Unidade que corre o risco de ser interditada, caso não sejam atendidas as exigências da Vigilância Sanitária e do Ministério Público Estadual.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a aquisição, mormente, porque houve a instauração de Procedimento Licitatório que restou fracassado, bem como devido ao aumento da demanda ocasionada Pandemia e, também, porque há risco de interdição da UPA 24H em razão do Auto de Infração aplicado pela Vigilância Sanitária Estadual e TAC formulado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade adequada de licitação.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|             |    |
|-------------|----|
| P. M. Juína |    |
| Fls.        | 81 |
| Rub.        |    |

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à contratação emergencial o dano ou danos são quase certos.

Ademais, adverte a Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

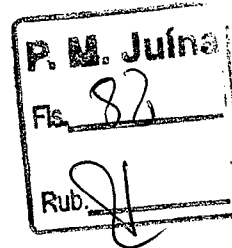
No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

**DIANTE DO EXPOSTO**, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de lixeiras de polipropileno, atendendo as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento de Juína-MT, UPA 24H, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 079/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 08 de dezembro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAGA, OPINO pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, desde que observada as recomendações do Parecer Jurídico, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DESDE QUE:**

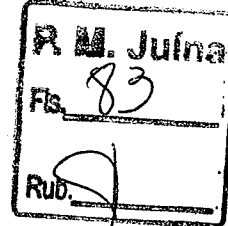
1. O Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde com maior profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito ao objeto do presente procedimento, sob pena de responsabilidade funcional, no caso ausência ou lapso de planejamento; e,

2. Que seja encartado aos autos do presente procedimento o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, formulado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como dos procedimentos licitatórios fracassados para o referido item.

**SUGIRO**, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto ao Administrador de Compras, Materiais e Licitações e, principalmente, perante a Secretária Municipal de Saúde se nesta contratação foi observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), sob pena de responsabilização, caso não observado.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



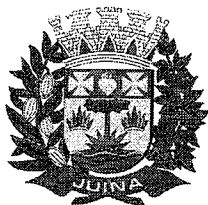
Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, no que couber, as formalidades do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

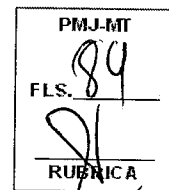
Juína-MT, 11 de dezembro de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ  
OAB/MT n.º 16.829  
Procurador do Município  
Portaria n.º 9.394/2020  
Poder Executivo – Juína-MT





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA”**.

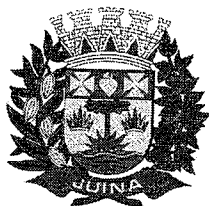
A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

**1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 14 de Dezembro de 2020.

**MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA**  
Secretária Municipal de Finanças e Administração



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 85 |
| RUBRICA |

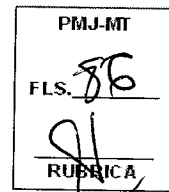
**TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO**

Aos 14 dias do mês de **Dezembro** de 2020, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 144/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Responsável pelo Departamento de Licitação



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2020**

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADEDE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **OLMIR IORIS & CIA LTDA, no valor total de R\$ 7.695,00 (sete mil seiscientos e noventa e cinco reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.

Publique-se.

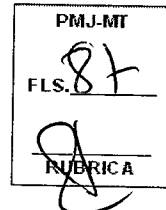
Cumpra-se.

Juína/MT, 14 de Dezembro de 2020.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2020**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 144/2020  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.  
**CONTRATADO:** OLMIR IORIS & CIA LTDA  
**RESUMO DO OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS  
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
– UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA  
– UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 7.695,00 (sete mil seiscentos e noventa e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 14/12/2020 a 31/12/2020

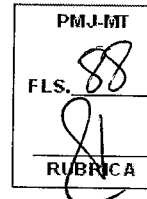
**DATA DO RECONHECIMENTO:** 14/12/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de  
Finanças e Administração de Juína/MT.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 14/12/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

  
**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

**CERTIFICO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 144/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **14.12.2020 à 29.12.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

**Juina/MT, 14 de Dezembro de 2020.**

  
**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Responsável pelo Departamento de Licitação



**Estado do Mato Grosso**

**MUNICÍPIO DE JUÍNA**

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Dispensa M. Juína**  
**Nr.: 144 / 2020 - PB**

Rub.

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

**01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:**

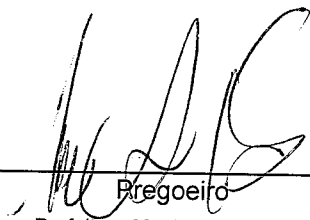
- a) Licitação Nr.: 144 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 14/12/2020
- d) Data da Adjudicação: 14/12/2020
- e) Objeto da Licitação:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA".

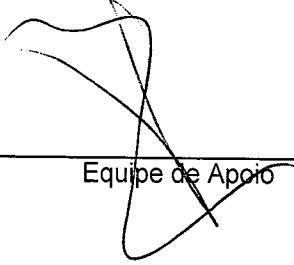
**f) Fornecedores e Itens Vencedores:**

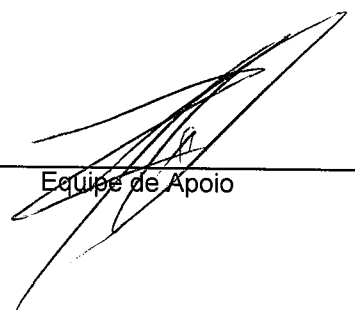
| <b>Código</b> | <b>Razão Social</b>     | <b>CNPJ</b>        | <b>Qtde de Itens</b> | <b>Valor</b>        |
|---------------|-------------------------|--------------------|----------------------|---------------------|
| 11107         | OLMIR IORIS & CIA. LTDA | 70.429.956/0001-99 | 3                    | R\$ 7.695,00        |
|               |                         |                    | <b>3</b>             | <b>R\$ 7.695,00</b> |

JUÍNA-MT, segunda-feira, 14 de dezembro de 2020.

  
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína

  
Equipe de Apoio

  
Equipe de Apoio



**Estado do Mato Grosso**

**MUNICIPIO DE JUINA**

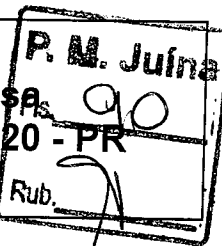
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Dispensa**  
**Nr.: 144 / 2020 - PR**



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Anexo - Relação de Itens**

**Vencedor: OLMIR IORIS & CIA. LTDA**

**CNPJ: 70.429.956/0001-99**

**Lote: 1 - UNICO**

| Descrição do Item                               | Código | Valor Total  |
|-------------------------------------------------|--------|--------------|
| LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA - 100 LT | 475556 | R\$ 4.780,00 |
| LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA - 50 LT  | 475557 | R\$ 1.190,00 |
| LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA - 15 LT  | 475558 | R\$ 1.725,00 |

**Total do Vencedor no Lote: R\$ 7.695,00**

**Total do Vencedor: R\$ 7.695,00**



**Estado do Mato Grosso**

**MUNICÍPIO DE JUÍNA**

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**R. M. Juína**  
**Dispensa**  
**Nr.: 144 / 2020 - PR**  
Rub.

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:**

a) Licitação Nr.: 144 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 14/12/2020

d) Objeto da Licitação:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

| <b>Código</b> | <b>Razão Social</b>     | <b>CNPJ</b>        | <b>Qtde de Itens</b> | <b>Valor</b>        |
|---------------|-------------------------|--------------------|----------------------|---------------------|
| 11107 -       | OLMIR IORIS & CIA. LTDA | 70.429.956/0001-99 | 3                    | R\$ 7.695,00        |
|               |                         |                    | <b>3</b>             | <b>R\$ 7.695,00</b> |

JUÍNA-MT, segunda-feira, 14 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 92 |
| RUBRICA |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 278/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADEDE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA. N° 144/2020** que fazem o Município de Juína-MT e OLMIR IORIS & CIA LTDA.

**PREÂMBULO:**

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , OLMIR IORIS & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.429.956/0001-99, com sede na AV. Mato Grosso, n.º 116N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, OLMIR IORIS, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1483392, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 252.935.409-04, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADEDE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

OLMIR IORIS E  
CIA  
LTDA:70429956  
000199

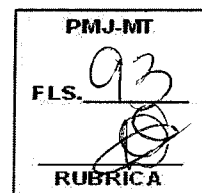
Assinado de forma  
digital por OLMIR IORIS  
E CIA  
LTDA:70429956000199  
Dados: 2020.12.15  
10:49:33 -04'00'



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADEDE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA, com base no Processo n.º 144/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADEDE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de material ortopédico, seguem na tabela abaixo:

| ITEM | CODIGO | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                       | QUANT | VALOR UNI  | TOTAL        |
|------|--------|---------|-------------------------------------------------|-------|------------|--------------|
| 01   | 475557 | UNIDADE | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA – 50 LT  | 10    | R\$119,00  | R\$1.190,00  |
| 02   | 475556 | UNIDADE | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA – 100 LT | 20    | R\$ 239,00 | R\$ 4.780,00 |
| 03   | 475558 | UNIDADE | LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA – 15 LT  | 25    | R\$ 69,00  | R\$ 1.725,00 |

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 7.695,00** (sete mil seiscentos e noventa e cinco reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

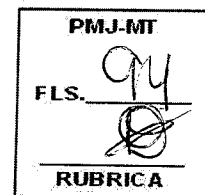
OLMIR IORIS E CIA  
LTDA:704299560  
00199  
Assinado de forma digital por OLMIR IORIS E CIA  
LTDA:70429956000199  
Dados: 2020.12.15 10:50:31 -04'00'



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 18 (dezoito) dias, com início em **14 de dezembro de 2020** e com término previsto para **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

$$TR = \text{Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR}$$

OLMIR IORIS E  
CIA  
LTDA:704299  
56000199

Assinado de forma  
digital por OLMIR IORIS  
E CIA  
LTDA:70429956000199  
Data: 2020.12.15  
10:51:21 -04'00'



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 95 |
| RUBRICA |

|    |   |                                                                         |
|----|---|-------------------------------------------------------------------------|
| EM | = | Encargos moratórios                                                     |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga                                             |
| N  | = | Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento |

#### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

##### 6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

##### 6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

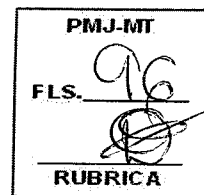
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

OLMIR IORIS E  
CIA  
LTDA:70429956  
000199

Assinado de forma  
digital por OLMIR IORIS  
E CIA  
LTDA:70429956000199  
Dados: 2020.12.15  
10:51:32 -04'00'



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

|    |   |                                                                                                                                                             |
|----|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| M  | = | Valor reajustado das parcelas remanescentes;                                                                                                                |
| V  | = | Valor inicial das parcelas remanescentes;                                                                                                                   |
| I  | = | Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação; |
| I0 | = | Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.                                                  |

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

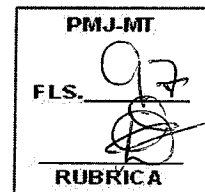
6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

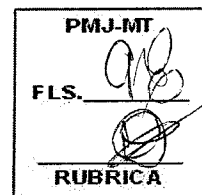
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**Dotação: 1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos insumos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos insumos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

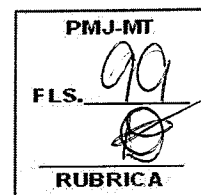
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos insumos;

9.1.3.1 Recusar insumos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

OLMIR IORIS  
E CIA  
LTDA:704299  
56000199

Assinado de forma digital por OLMIR IORIS E CIA  
LTDA:70429956000199  
Data: 2020.12.15 10:52:20 -04'00'

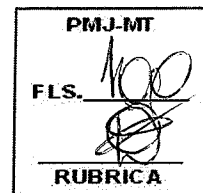




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|          |
|----------|
| PMJ-MT   |
| FLS. 101 |
| RUBRICA  |

inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

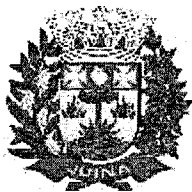
10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

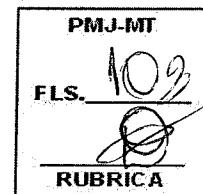
10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

OLMIR IORIS E CIA  
LTDA:704299560  
00199  
Assinado de forma digital  
por OLMIR IORIS E CIA  
LTDA:70429956000199  
Dados: 2020.12.15  
10:52:41 -04'00'



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|          |
|----------|
| PMJ-MT   |
| FLS. 103 |
| RUBRICA  |

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|          |
|----------|
| PMJ-MT   |
| FLS. 104 |
| RUBRICA  |

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

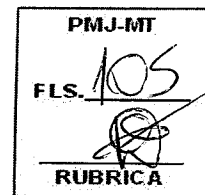
11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

OLMIR IORIS E  
CIA  
LTDA:7042995  
6000199

Assinado de forma  
digital por OLMIR IORIS  
E CIA  
LTDA:70429956000199  
Dados: 2020.12.15  
10:53:16 -04'00'



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

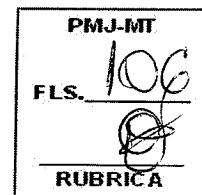
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|          |
|----------|
| PMJ-MT   |
| FLS. 107 |
| RUBRICA  |

processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 14 de dezembro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
CONTRATANTE  
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por OLMIR IORIS E CIA  
LTDA:7042995600  
Dados: 2020.12.15  
10:53:53 -04'00'  
OLMIR IORIS & CIA LTDA  
CNPJ/CPF/MF N.º 70.429.956/0001-99  
CONTRATADA  
OLMIR IORIS  
Representante Legal  
CPF/MF N.º 252.935.409-04

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_





ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE JUINA**  
CNPJ: 15.359.201/0001.57  
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
Telefone (066)3566-8300  
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juina  
Fls. 208  
Rub. 21

Nota de pré-empenho nº: 13140/2020

Data do pré-empenho: 14/12/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 144/2020 - CONT ADM. 278/2020 - PARA AQUISICAO DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA.

Credor: 11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA  
Endereço: MATO GROSSO  
Cidade: JUINA  
Inscrição Estadual: 13.147.3387  
Telefone: (066) 3566-1240  
Banco: Banco do Brasil S.A.  
CNPJ/CPF: 70.429.956/0001.99  
Nº: 116  
UF: MT  
Inscrição Municipal: 13057332502  
Fax:  
Agência: 22268  
CEP: 78.320.000  
Conta: 10005-6

Dotação: 1622 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Função: 10 - SAUDE  
Sub-função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Projeto/Atividade: 2315 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
Natureza Despesa: 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Sub-Elemento:

7 - - GENEROS DE ALIMENTACAO

| Item/Descrição                                         | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Total com desc |
|--------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 475556 LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA - 100 LT | UNIDADE | 20,0000    | R\$239,0000    | R\$4.780,00    |
| 475557 LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA - 50 LT  | UNIDADE | 10,0000    | R\$119,0000    | R\$1.190,00    |
| 475558 LIXEIRA POLIPROPILENO COM TAMPA BRANCA - 15 LT  | UNIDADE | 25,0000    | R\$69,0000     | R\$1.725,00    |

Valor total dos itens: R\$7.695,00

Saldo da dotação: R\$41.967,13 Valor reservado: R\$7.695,00

Saldo reservado: R\$7.580,55 Valor a reservar: R\$34.386,58

Valor total dos itens: R\$7.695,00

Valor a ser empenhado: R\$7.695,00

Valor por extenso: Sete mil, seiscentos e noventa e cinco Reais

Obs.:

*Leda Maria de S. Villaca*  
Leda Maria de S. Villaca  
Sec. Mun. de Saúde de Juina-MT  
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$7.695,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00144/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 14 de dezembro, de 2020

*Marcelo A. Alves Garcia*  
Marcelo A. Alves Garcia  
Secretário de Finanças e Adm.  
Portaria nº 003/2017

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### ATO

#### DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REGISTRO Nº 001-CMDPI

A entidade **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE JUÍNA-MT**, CNPJ 04.955.104/0001-00, com sede em JUÍNA-MATO GROSSO, é inscrita no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sob número 001, desde 26/07/2018.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais:

- **ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS;**
- **ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E À ARTE.**

O presente registro tem validade de 02 (dois) anos.

Juína/MT, 14 de dezembro de 2020.

**Diva Marlene de Oliveira**  
Presidente do CMDPI  
Juína-MT.

#### RESOLUÇÃO Nº 001 CMDPI DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação do Registro da Associação dos Idosos de Juína no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína-MT."

O Conselho Municipal Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa do município de Juína, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1164/10, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Juína-MT,

2017; **CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE NOVEMBRO DE

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 14/12/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o Registro à Associação dos Idosos de Juína-MT no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em Juína-MT, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor** na data de sua publicação.

Juína/MT, 14 de dezembro de 2020.

**Diva Marlene de Oliveira**  
Presidente do CMDPI  
Juína-MT.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2020

**PROCESSO:** Tomada de Preço 001/2020;  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e execução;  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º

8.666/93;

**CONTRATANTE:** Município de Juína-MT;  
**CONTRATADA:** Diagrama Engenharia & Construtora Eireli - ME.;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 dias;  
**VENCIMENTO:** 28/04/2020;  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2020.

**MICHELLE BLATT**  
Fiscal do Contrato  
Portaria Municipal n.º 10.204/2016  
Poder Executivo – Juína-MT

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2020**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 144/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

DE LIXEIRAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 1622 –  
03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.695,00 (sete mil seiscentos e noventa e cinco reais)**

**VIGÊNCIA:** 14/12/2020 a 31/12/2020

**DATA DO RECONHECIMENTO:** 14/12/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 14/12/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### DECRETO N.º 546, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal 2020 e do Ano Novo 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais leis,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, terão recesso funcional durante as festividades do Natal de 2020 e do Ano Novo de 2021, nos períodos compreendidos entre 21 a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2.º** Para todos os efeitos, o recesso funcional que trata o artigo anterior, não será aplicado às unidades e serviços considerados essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Parágrafo Único.** Caberá aos Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos Autônomos e Independentes, a fixação da escala de funcionamento, e, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executar tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

**Art. 3.º** A Procuradoria Geral do Município – PGM no período que trata o caput, do art. 1.º, do presente Decreto, deverá ser representada por um Procurador do Município a disposição do Poder Executivo Municipal, a ser designado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4.º** A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

**Parágrafo Único.** O Setor de Recursos Humanos deverá providenciar o encaminhamento de cópias do inteiro teor do presente Decreto a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias antes da data do início do recesso funcional que trata o presente Decreto, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços e, ainda, a divulgação do mesmo em todos os meios de comunicação locais.

**Art. 5.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de dezembro de 2020.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO e PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

#### DECRETO N.º 547, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Designação do Procurador do Município, que representará a Procuradoria Geral do Município – PGM durante o recesso funcional das festividades do Natal 2020 e do Ano Novo 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais leis,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica designado o Procurador do Município, **CRISTIANO ZANDONÁ**, inscrito na OAB/MT sob o n.º 16.829, nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.394/2020, como representante da Procuradoria Geral do Município – PGM durante o recesso funcional das